

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVIII • Nº 112

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 21 de junho de 2011

Aprovada PEC que define reeleição da Mesa

Hoje, texto integra Ordem do Dia para ser analisado em redação final

Em meio à expressão democrática de várias opiniões, a maioria dos parlamentares acatou, ontem, no Plenário da Assembleia Legislativa de Pernambuco, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 1/2011. O texto restabelece a reeleição para os cargos da Mesa Diretora da Casa Joaquim Nabuco.

De autoria do deputado Cleiton Collins (PSC), a proposição foi aprovada, em primeira e segunda discussões. À tarde, durante a primeira votação nominal, 38 deputados se declara-

ram a favor, e nove, contra. Um parlamentar não participou do debate por estar de licença médica. O presidente da reunião plenária também não emitiu parecer, pois é impedido, regimentalmente.

Em segunda discussão, às 18h40, apenas seis deputados se declararam contrários. A PEC necessitava do apoio de 3/5 dos parlamentares, ou seja, 30 votos. Hoje à tarde, a PEC será apreciada em redação final.

Atual presidente do Poder Legislativo, o deputado Guilherme Uchoa (PDT)

avaliou “o resultado como natural, por expressar a decisão da maioria da Casa”.

A PEC recebeu emenda substitutiva do presidente da Comissão de Justiça, deputado Raimundo Pimentel (PSB); e outra, modificativa, do relator Ricardo Costa (PTC). As alterações permitem apenas uma reeleição a cada legislatura e definem que qualquer mudança referente ao tema só entrará em vigor na legislatura subsequente.

Antes da Ordem do Dia, no Pequeno Expediente, o líder do PTB na Casa, de-

putado Izaías Régis, registrou seu posicionamento contrário, acompanhando a direção do partido. “Não tenho nada contra a atual Mesa Diretora, mas defendo a oferta de oportunidades para novas lideranças”, disse. Já Henrique Queiroz (PR) posicionou-se favoravelmente.

No Grande Expediente, Mavíael Cavalcanti (DEM) avaliou a mudança como “um gesto de fraqueza”. Em aparte, Daniel Coelho (PV) responsabilizou “o Governo do Estado pelo resultado”. Líder do Governo, Walde-

mar Borges (PSB) enfatizou que, “em nenhum momento, o governador Eduardo Campos (PSB) se pronunciou sobre o tema”. Antônio Moraes (PSDB), que lidera a Oposição, pontuou que “o voto é de responsabilidade de cada parlamentar”.

Na primeira discussão, foram contrários à PEC nº 1/2011 os deputados Augusto César, Izaías Régis, José Humberto Cavalcanti, Júlio Cavalcanti e Sílvio Costa Filho, todos do PTB; além de Antônio Moraes (PSDB), Mavíael Cavalcanti (DEM), Daniel Coelho (PV) e Tere-

sa Leitão (PT).

Durante a segunda discussão, o autor da PEC, Cleiton Collins, agradeceu o apoio da maioria. “Quando apresentei a proposta, pensei no direito de todos concorrerem à eleição dos cargos da Mesa Diretora”, disse, reafirmando a inexistência de “qualquer interferência do Poder Executivo”.

Os votos contrários permaneceram os mesmos, durante o segundo turno, mas foram notificadas as ausências dos deputados Izaías Régis, Antônio Moraes e Mavíael Cavalcanti.



JOÃO BITA

DEMOCRACIA - Representantes da Casa Joaquim Nabuco expuseram o voto, em primeira e segunda discussões. Alguns utilizaram a tribuna para justificar posicionamento adotado

Escola de Veterinária chega a 250 anos

França sedia 1ª unidade mundial

Em 2011, comemoram-se 250 anos de fundação da primeira Escola de Veterinária do mundo, na cidade de Lion, na França. A data foi lembrada pelo deputado Ângelo Ferreira (PSB), que apresentou requerimento homenageando a categoria, na tarde de ontem. O socialista registrou o reconhecimento aos profissionais “pelo importante trabalho que realizam”.

Na ocasião, Ferreira, que é veterinário por formação, lembrou que as Organizações das Nações Unidas, Mundial de Saúde e Internacional de Saúde Animal, além da Unesco, entre outras, foram responsáveis por declarar 2011 o Ano Mundial da Medicina Veterinária. “Em Pernambuco, a especialidade teve início, em 1912, com a Escola Superior de Medicina Veterinária de São Bento, em Olinda. Posteriormente, a unidade foi transferida para a Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE). Com a criação dos Conselhos Regionais, novos padrões estão sendo editados, ampliando e valorizando os profissionais”, observou.



IMPORTÂNCIA - Ângelo Ferreira valorizou profissionais

Os avanços conquistados, desde a fundação da Academia Pernambucana de Medicina Veterinária (APMV), também integraram o discurso. “A Academia, existente há dez anos, tem o objetivo de divulgar trabalhos no campo da Deontologia, da História e da Ciência Médico-Veterinária. Incentiva, ainda, o aprimoramento do ensino na área, mantendo o intercâmbio técnico-científico, cultural e social com entidades públicas e privadas, entre outras atividades.”

No último dia 17, a

APMV comemorou uma década de fundação, com a entrega do Troféu Santo Eliseu a profissionais. Outros dois membros foram empossados. “Queria parabenizar a veterinária Erivânia Camelo por ter sido a premiada do ano; e os veterinários Artur Roberto Lapa de Carvalho e Marcelo Weinstein, que passaram a ocupar as cadeiras nº 1 e nº 18, respectivamente”, disse. Os novos integrantes foram homenageados pelos 19 membros antigos. O evento ocorreu na sede da APMV, na UFRPE.

Esporte amador

Novo pedido de verbas para modalidade

O incentivo ao esporte amador e à preparação de novos atletas voltou a nortear o pronunciamento do deputado Claudiano Martins Filho (PSDB). Em meio às obras em prol dos eventos mundiais, a exemplo da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016, o parlamentar ressaltou a necessidade de investimento em capital humano.

A Indicação nº 650/2011, de autoria do tucano e publicada, no *Diário Oficial do Poder Legislativo*, no dia 13 de abril, sugere ações para beneficiar o segmento. No texto, Martins Filho solicita ao governador que envie ao Poder Legislativo projeto de lei que assegure



INDICAÇÃO - Martins Filho

incentivos fiscais. “Nosso objetivo é estimular o esporte amador, tal como ocorre em outros Estados”, pontuou.

No último dia 14, a Comissão de Esporte e Lazer da Alepe realizou audiência pública com a secretária estadual de Esportes, Ana Cavalcanti. A gestora declarou que dois projetos tratando de sugestões de Martins Filho serão enviados à Alepe.

“Parabenizo Ana Cavalcanti, o governador Eduardo Campos (PSB) e o deputado Vinícius Labanca (PSB), além dos que integram a Federação de Esporte Amador. Todos lutam, incansavelmente, visando obter os recursos necessários para enviar atletas às competições, assim como organizar eventos desportivos no Estado.”

TV Nova Nordeste

Emissora amplia espaço físico em noite de festa

A inauguração das novas instalações da *TV Nova Nordeste*, no último dia 16, repercutiu, na Casa Joaquim Nabuco. O 3º secretário, deputado Henrique Queiroz (PR), elogiou a reforma completa e citou a presença de autoridades, políticos, artistas e outros convidados. O deputado Ricardo Costa (PTC) também participou.

A emissora funciona, há seis anos, no Morro do Peludo, em Olinda. Com as melhorias, o espaço passou a contar com quatro estúdios, sendo dois específicos para programas, e outro, completamente espelhado, mostrando as cidades de Olinda e do Recife. Quem abriu as festividades foi a Orquestra Criança Cidadã Meninos do Coque. O evento foi transmitido ao vivo.

“Vitória de Santo Antão,



NOTÍCIA - Henrique Queiroz parabenizou investimento

na Zona da Mata Sul, é a primeira cidade do Interior a retransmitir a *TV Nova*, por meio do canal 18. É uma maneira de oferecer mais entretenimento para a região. Parabenizo o presidente da empresa, o jor-

nalista Pedro Paulo”, ressaltou Queiroz.

O republicano acrescentou que, no próximo Carnaval de Olinda, o comunicador será homenageado com a confecção de um boneco.

Floresta

Município celebra 104 anos de emancipação política

Maior produtora de melão e dona do maior rebanho de caprinos do Estado, Floresta, no Sertão de Itaparica, completou, ontem, 104 anos de emancipação. “A cidade traz na história a beleza de um povo alegre e trabalhador”, sintetizou o deputado Rodrigo Novaes (PTC), ontem, na tribuna.

Próximo aos Rios Pajeú e São Francisco e ao Riacho do Navio, o município contabiliza comércio forte e dispõe de uma das maiores jazidas de titânio do País, localizada no distrito de Malhada Vermelha.

As obras de transposição do Rio São Francisco, segundo Novaes, melhoraram a qualidade de vida na região. “O projeto gerou emprego e renda, revigorando o comércio”, frisou, citando ações direcionadas à habitação, programas sociais e de saneamento.

Ênfase, ainda, às bele-

zas naturais e aos casarios. “Não há como visitar a cidade sem se encantar com as igrejinhas do Rosário e da Ermídia e com o antigo Batalhão da Força Pública”, comentou.

O parlamentar concluiu falando do “amor pela cidade e pela população” e convidando para as festividades. “Quando subo à tribuna, meu pensamento

está lá, nas pessoas que acreditam que somos capazes de modificar suas vidas”, observou.

Em aparte, o socialista Aluísio Lessa também parabenizou o município, dizendo que “se apaixonou por Floresta, na primeira visita que fez, há 15 anos. “A cidade conta com um dos casarios mais bonitos do Estado”, pontuou.



ECONOMIA - Rodrigo Novaes enalteceu riqueza natural

Frentes Parlamentares se reúnem com empresários do Agreste

Queixas são tributação do ICMS e demora da nota fiscal eletrônica



RINALDO MARQUES

AUDITÓRIO DA CDL - Sugestões para fortalecer segmento motivam agenda de trabalho. Novas reuniões serão marcadas

GARANHUNS - Representantes de Câmaras de Diretores Lojistas (CDLs), de sindicatos e de associações comerciais do Agreste, além de empresários da região, estiveram reunidos, na noite da última quinta-feira (16), no auditório da CDL de Garanhuns, com as Frentes Parlamentares do Comércio Varejista e da Micro e Pequena Empresa da Assembleia Legislativa.

Os parlamentares ouviram as queixas e sugestões dos comerciantes em relação à comercialização de produtos e ao pagamento de impostos. O assunto que mais preocupa é o regime de substituição tributária em vigor no Estado.

O modelo antecipa a cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

O presidente da CDL de Garanhuns, Fernando Couto, comentou que, além de desconhecem os critérios adotados para definir o valor do recolhimento, o segmento sempre é surpreendido com números que chegam a até 40% do preço da mercadoria. O fato de pagarem o imposto, antes da venda do produto, é outro ponto polêmico.

Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Pernambuco, Adjar Soares destacou que 90% dos lojistas do Estado são pequenos empreendedores e o

atual sistema tributário inviabiliza a manutenção dessas empresas.

A atualização das faixas de receita bruta do Simples Nacional, congeladas há seis anos, e a demora para a emissão de nota fiscal eletrônica também integraram a pauta.

O presidente da Frente Parlamentar do Comércio Varejista, deputado Tony Gel (DEM), comentou ser difícil entender porque a carga tributária pernambucana é tão elevada, se comparada à de outros Estados. Ele informou que agendará uma reunião com o secretário estadual da Fazenda, Paulo Câmara, a fim de sugerir uma mudança

na lei da substituição tributária.

O deputado petista Sérgio Leite, que preside a Frente da Micro e Pequena Empresa, concordou quanto à necessidade de reduzir os tributos e sobre o encontro com o secretário. Em seguida, sugeriu um seminário, no qual técnicos da Secretaria da Fazenda possam esclarecer dúvidas.

Novas audiências públicas serão promovidas, no Interior, visando obter informações sobre os desafios dos empresários das diferentes regiões de Pernambuco. O deputado Izaías Régis (PTB), que integra a Frente da Micro e Pequena Empresa, também participou.

Brasília

Deputados buscam agilizar projeto que normatiza novos municípios

Com o objetivo de discutir o direito de legislar sobre emancipações políticas, deputados estaduais e federais se reuniram, na última semana, em Brasília. Dentre os presentes, os pernambucanos Edson Vieira (PSDB); Raimundo Pimentel, Diogo Moraes e Odacy Amorim, do PSB. Este último detalhou, ontem, na tribuna da Casa Joaquim Nabuco, o apelo feito ao presidente da Câmara Federal, Marco Maia (PT).

“Que o Congresso Nacional possa definir com brevidade e, assim, devolver aos Estados a autonomia de criar novas cidades, por meio de projetos avaliados pelas respectivas Assembleias Legislativas”, ponderou.

De acordo com o parlamentar, as regiões Sul e Sudeste, realizaram, anteriormente, ações para assegurar

o direito, extinto com a Constituição Federal de 1988. “Na região Norte, por exemplo, há um distrito localizado a 1.100 quilômetros da sede. No Sertão de Pernambuco, temos povoados a mais de 120 quilômetros de distância”, argumentou.

INDICAÇÃO – Amorim acrescentou que apresentará indicação em prol de uma parceria, entre os Estados de Pernambuco e da Bahia, com o objetivo de reabrir duas unidades de saúde, no município de Juazeiro (BA).

São eles o Serviço Médico Cirúrgico e Obstétrico São Francisco (Semec) e a Santa Casa de Misericórdia. “A ideia é que as esferas federal e estaduais, a partir do Ministério da Saúde, possam transformar esses hospitais em locais direcionados à recuperação de dependentes químicos”, justificou.

JOÃO BITA

Ceasa

JOÃO BITA



ASFALTO - Antônio Moraes criticou transtornos

Trecho que garante acesso precisa de melhoria

O asfalto quebrado no acesso à Ceasa, na BR-232, causa grandes problemas aos motoristas que transitam no local. São cerca de 50 metros danificados, segundo o deputado Antônio Moraes (PSDB), que, ontem, usou a tribuna do Plenário para tratar o assunto.

“Para percorrer um trecho de três quilômetros, passamos cerca de uma hora. O local precisa de reparos urgentes”, enfatizou Antônio Moraes, que solicitou ao líder do Governo, deputado Waldemar Borges (PSB), providências.



CONGRESSO - Amorim defendeu Legislativos estaduais

Atos

ATO Nº. 595/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 120/2011, do Deputado Ricardo Costa,

RESOLVE: exonerar **ROGERIO RANGEL COSTA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 20 de junho de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 596/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 126/2011, do Deputado Ricardo Costa,

RESOLVE: nomear **GEYSA DANYELLE DE AMORIM MENDES**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, a partir de 1º de julho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 20 de junho de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

ATO Nº. 597/11

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, de acordo com o art. 17. da Lei nº 12.851, de 04 de julho de 2005, que cria a Comissão de Avaliação de Desempenho, e tendo em vista o contido no Ofício nº 051/11, do Procurador Geral, Ismar Teixeira Cabral,

RESOLVE: designar para compor na qualidade de Presidente daquela comissão o Procurador **EDVALDO JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS**, em substituição a Procuradora **JULIANA SALAZAR PEREIRA DA COSTA**, ambos do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Torres Galvão, 20 de junho de 2011.

Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente

Ordem do Dia

Septuagésima Terceira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 21 de junho de 2011, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 557/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 95/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira que acresce os artigos 2º-A a 2º-D à Lei Estadual nº 12.085, de 23 de outubro de 2001, a fim de estabelecer procedimentos quanto à realização do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 558/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 149/2011, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti que fica proibida a venda de seringas descartáveis por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais, do Estado de Pernambuco, a menores de dezoito anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 559/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 01/2011, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins que acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 17 e altera a redação do § 9º do art. 7º da Constituição do Estado e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 560/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que reajusta a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concede reajuste aos servidores do TCE-PE e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 561/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 242/2011, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco que reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005 e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 562/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 298/2011, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Tributação do ICMS nas operações com tilápia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 563/2011
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 306/2011, de autoria do Poder Executivo que modifica a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 358/2011
Autora: Mesa Diretora

Modifica a Resolução nº 1052/2011, de 17 de junho de 2011.

(Parecer da Mesa Diretora nº 564)

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 359/2011
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Clodoaldo Magalhães, no período de 21 de junho a 15 de julho de 2011.

(Parecer da Mesa Diretora nº 565)

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2011

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 263/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Júlio Cavalcanti

Confere ao município de Arcoverde o Título de "*Capital do Samba de Coco*".

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/6/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 110/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Dep. Edson Vieira

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o "*Dia de Combate ao Crack*".

Com Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Administração Pública.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/04/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 118/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Mary Gouveia

Determina ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN que inclua nos boletos de cobrança mensagem informativa a respeito do Seguro Obrigatório DPVAT.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/06/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 150/2011
Autor: Dep. Tony Gel

Dispõe sobre a presença de profissionais treinados em primeiros socorros nos eventos que especifica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/4/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2011 ao Projeto de Lei Ordinária nº 201/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto: Deputado Daniel Coelho

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o dia em Homenagem aos Mercados Públicos de Pernambuco e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/05/2011

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2011
Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Inclui no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco, a "*Pega de Boi no Mato Vaqueiro Antônio Muritiba*" no Município de Granito

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/4/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 219/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Expogesso, feira do gesso realizada anualmente no Município de Trindade.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 220/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora: Dep. Teresa Leitão

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a "Semana Estadual da Adoção" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 05/2011
Autor: Deputado Mavial Cavalcanti

Concede a Medalha Leão do Norte Classe Ouro, Mérito Sanitário Josué de Castro, ao médico Enilton Sérgio Tabosa do Egito.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 9ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 06/2011
Autor: Deputado Sérgio Leite

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Presidenta Dilma Rouseff.

Parecer Favorável da Mesa Diretora.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 09/2011
Autor: Deputado João Fernando Coutinho

Concede a Medalha Leão do Norte Classe Ouro, Mérito Ambiental Professor Roldão, a ex-Deputada Ceça Ribeiro.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 7ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2011

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 11/2011
Autor: Deputado Henrique Queiroz

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, Classe Ouro, a Fundação Roberto Marinho.

Parecer Favorável da Mesa Diretora.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/02/2011

Discussão Única da Indicação nº 1515/2011
Autor: Dep. Botafogo Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DETRAN no sentido de que seja viabilizada a reforma e ampliação da CIRETRAN de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1516/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Dom Vital, na Praça Dom Vital, Divinópolis, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1517/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Maria Auxiliadora Liberato, na Rua Major João Coelho, Cohab III, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1518/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Professora Elisete Lopes de Lima Pires, na Rua Cristo Redentor, Caiuca, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1519/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Assistente Legislativa - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativa - Bruno de Oliveira; Superintendente de Recursos Humanos - Rodrigo Moreira Cordeiro; Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - José Lourenço de Sobral Neto; Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica - Braulio José de Lira C. Torres; Assistente de Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Assistente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Assistente Educacional - Jurandir Bezerra Lins; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Assistente de Comunicação Social - Cláudia Lucena; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Andréa Tavares; Redatores - Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bita, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; Estagiários: Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Raissa D'Assunção, Silvanmir Jaques; Chefe do Departamento de TV, Antônio Magalhães; Gerente de Produção de TV, Natália Câmara; Reportagem: Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; Produção: Telma Oliveira, Solange Mendonça e Kiki Marinho; Apresentação: Mônica Alcântara, Mara Amorim. Endereços: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 - Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso E-mail: dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Professora Lisboa, na Rua Lagoa do Ouro, Boa Vista, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1520/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Santo Amaro, na Rua A5, Presidente Kennedy, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1521/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Felisberto Carvalho, na Avenida Rui Limeira Rosal, Vassoural, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1522/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Padre Zacarias Tavares, na Rua Rocha Pombo, Salgado, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1523/2011
Autor: Dep. Mavial Cavalcanti

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife no sentido de tomar providências cabíveis para flexibilizar a legislação que concede direito ao cidadão de legalizar o seu patrimônio através do necessário “Habite-se”, priorizando aqueles que se encontram habitados ao longo do tempo salvo, se apresentar riscos de desabamento, ou esteja adentrando em terreno alheio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1524/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Estadual Caruaru, na Avenida Dom Bosco, Bairro Maurício de Nassau, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1525/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Estadual Teotônio Correia da Silva, na Rua Comércio, Centro, Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1526/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Chaves, na Rua Marques de Olinda, Centro, Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1527/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, Dr. Wilson Salles Damázio e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola José Carlos Flôrencio, na Rua Zeneide Maria dos Santos Vasconcelos, Bairro Divinópolis, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1528/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Nicanor Souto Maior, na Rua Carlos Laet, Indianópolis, Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1529/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola São Francisco de Assis, no Bairro Lívio Tenório, Centro, São José da Cora Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1530/2011
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Educação e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de ser implantado o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), na Escola Barra de Sirinhaém, na Rua Antônio Ribeiro, Centro, Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1531/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao Secretário de Saúde, ao Secretário da Educação, à Secretária da Criança e da Juventude, à Secretária da Mulher e ao Secretário de Gestão e Planejamento no sentido de ser contemplada a cidade de Tacaratu com os Kits do Programa “Mãe Coruja”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1532/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao Secretário de Saúde, ao Secretário da Educação, à Secretária da Criança e da Juventude, à Secretária da Mulher e ao Secretário de Gestão e Planejamento cidade de Petrolândia com os Kits do Programa “Mãe Coruja”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1533/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao Secretário de Saúde, ao Secretário da Educação, à Secretária da Criança e da Juventude, à Secretária da Mulher e ao Secretário de Gestão e Planejamento cidade de Belém do São Francisco com os Kits do Programa “Mãe Coruja”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1534/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao Secretário de Saúde, ao Secretário da Educação, à Secretária da Criança e da Juventude, à Secretária da Mulher e ao Secretário de Gestão e Planejamento cidade de Santa Maria da Boa Vista com os Kits do Programa “Mãe Coruja”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1535/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao Secretário de Saúde, ao Secretário da Educação, à Secretária da Criança e da Juventude, à Secretária da Mulher e ao Secretário de Gestão e Planejamento cidade de Barreiros com os Kits do Programa “Mãe Coruja”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1536/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, ao Secretário de Saúde, ao Secretário da Educação, à Secretária da Criança e da Juventude, à Secretária da Mulher e ao Secretário de Gestão e Planejamento cidade de São José da Coroa Grande com os Kits do Programa “Mãe Coruja”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única da Indicação nº 1537/2011
Autor: Dep. Sebastião Oliveira Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizar a construção do Matadouro Público no Município de Serra Talhada, proporcionando o abate de bovinos, suínos, caprinos e ovinos, para o consumo humano, trazendo assim melhoria na saúde e condições de higiene para a população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única do Requerimento nº 483/2011
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos pela posse da 1ª diretoria da Associação Caruaruense de Imprensa (ACI), na pessoa do seu presidente, jornalista Mário Flávio Lima, ocorrido no último dia 27 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2011

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, inciso II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados **CLODOALDO MAGALHÃES (PTB)**, **FRANCISMAR PONTES (PTB)**, **RAMOS (PMN)** e **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PR)**, membros titulares, e os suplentes, Deputados **BOTAFOGO FILHO (PDT)**, **LUCIANO SIQUEIRA (PC do B)**, **RAIMUNDO PIMENTEL (PSB)**, **RILDO BRAZ (PRP)** e **TONY GEL (DEM)**, para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às nove horas (12:00h), no dia 21 de junho de 2011, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

Distribuição:

- a) **Projeto de Lei Ordinária nº 295/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes** (Ementa: Institui a Política Estadual de Descentralização do Atendimento ao Adolescente Inserido em Medida Socioeducativa de Internação no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- b) **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências);
- c) **Projeto de Lei Ordinária nº 303/2011, de autoria do Deputado Leonardo Dias** (Ementa: Determina prazos máximos para a autorização de exames, que necessitem de análise prévia, a serem cumpridos pelas empresas de planos de saúde, de acordo com a faixa etária do usuário);
- d) **Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Institui a “Semana Estadual de Incentivo a Doação de Sangue” e dá outras providências);
- e) **Projeto de Lei Ordinária nº 318/2011, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto** (Ementa: Determina a implantação dos exames de vista e de audição para os alunos da Rede Pública Estadual de Ensino, a partir do Ensino Fundamental);
- f) **Projeto de Lei Ordinária nº 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho** (Ementa: Institui a garantia e o direito às Mães de amamentarem seus bebês em espaços públicos ou privados de acesso ao público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
- g) **Projeto de Lei Ordinária nº 325/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes** (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realização de Teste de Tipagem HLA para inclusão dos respectivos resultados no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME));
- h) **Projeto de Lei Ordinária nº 326/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado);
- i) **Projeto de Lei Ordinária nº 327/2011, de autoria do Deputado Betinho Gomes** (Ementa: Dispõe sobre a prestação de assistência religiosa nas entidades hospitalares públicas e privadas e nos estabelecimentos prisionais civis e militares, no âmbito do Estado de Pernambuco);
- j) **Projeto de Lei Ordinária nº 328/2011, de autoria do Deputado Tony Gel** (Ementa: Dispõe sobre o uso de equipamentos de proteção individual por profissionais da área de saúde e dá outras providências);
- k) **Projeto de Lei Ordinária nº 340/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa** (Ementa: Dispõe da criação de uma cartilha, destinada para os estudantes e seus Pais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular e fixa outras providências);

Discussão:

- a) **Projeto de Lei Ordinária nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel** (Ementa: Institui a obrigatoriedade às empresas de planos de saúde que atuam no Estado de Pernambuco, as quais deverão disponibilizar aos seus clientes livro contendo informações referentes ao plano de saúde comercializado, e dá outras providências);
Relator: Deputado Ramos;
I) Substitutivo nº 01/2011, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 254/2011, de autoria do Deputado Tony Gel.
Relator por dependência: Deputado Ramos;
- b) **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2011, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências);
Relator: Proposição em distribuição;
- c) **Projeto de Lei Ordinária nº 304/2011, de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Institui a “Semana Estadual de Incentivo a Doação de Sangue” e dá outras providências);
Relator: Proposição em distribuição;

Recife, 20 de junho de 2011.

Isabel Cristina
 Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

REPUBLICADO EM - 21/06/2011

Discussão Única do Requerimento nº 499/2011
Autor: Dep. Waldemar Borges

Solicita que seja feita a transcrição nos Anais desta Casa, da matéria intitulada: “*Defensoria Pública: exemplo de superação*”, publicada no jornal Folha de Pernambuco em 15 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011

Discussão Única do Requerimento nº 500/2011
Autor: Dep. Rodrigo Novaes

Voto de Aplausos ao município de Floresta em razão dos 104 anos de emancipação política, transcorrido em 20 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/06/2011



ATA DA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2011, ÀS 14:30 HORAS..

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA E MARCANTÔNIO DOURADO

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011 (DOIS MIL E ONZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, **PRESENTES** OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO FILHO, CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY

GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SILVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, **TENDO JUSTIFICADO** SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS BETINHO GOMES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DIOGO MORAES, EDSON VIEIRA, JÚLIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO E VINÍCIUS LABANCA, **ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS** OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS (ATRAVÉS DA ATO Nº 588/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011), LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 587/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011) E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATO Nº 588/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011), LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 587/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011) E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATO Nº 588/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011), LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 587/2011, DE 13 DE JUNHO DE 2011) E RAQUEL LYRA, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHOA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOÃO FERNANDO COUTINHO E ERIBERTO MEDEIROS, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO OSSÉSIO SILVA COMENTA A CAMPANHA CONTRA VIOLÊNCIA AOS IDOSOS, RESSALTANDO O DIAMUNDIAL DE COMBATE A PESSOA IDOSA. O DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR QUE VEM COMENTAR A INTERDIÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE SERRA TALHADA, COMENTANDO RELATÓRIO DA ADAGRO QUE APONTOU CINQUENTA IRREGULARIDADES QUE ATÉ O MOMENTO NÃO FORAM SANADOS. O DEPUTADO ADALTO SANTOS QUE CRÍTICA O GOVERNO DO ESTADO PELO APOIO A MARCHA DA MACONHA. O DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR QUE VEM COMENTAR SOBRE A COMENTA SOBRE A ATUAL SITUAÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO DE SERRA TALHADA, RELATANDO BENEFÍCIOS CONSEGUIDOS NA ADMINISTRAÇÃO DE CARLOS EVANDRO EM SERRA TALHADA. O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS VEM REGISTRAR COM SATISFAÇÃO UMA SÉRIE DE OBRAS PARA CIDADE DO RECIFE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO DANIEL COELHO QUE VEM COMENTAR MATÉRIA PUBLICADA EM JORNAL SOBRE A

PARTICIPAÇÃO DA PASTORAL DA FAMÍLIA DA IGREJA CATÓLICA NA LUTA AO COMBATE AS DROGAS. SENHOR CARLOS MARCOS CORREA, DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL QUE TRATA SOBRE A LIBERAÇÃO DAS DROGAS. O SENHOR CARLOS VERAS, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS, QUE VEM DEBATER SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE A MACONHA. A SENHORA MICHELI COLLINS QUE VEM COMENTAR AS MUDANÇAS LEGAIS E INVESTIMENTOS PÚBLICOS NO COMBATE ÀS DROGAS. SENHOR EDSON JOSÉ GUERRA, PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL SOBRE DROGAS, QUE VEM RESSALTAR O COMBATE AS DROGAS COMO TAREFA PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SENHORA MARIA DE FÁTIMA RAPOSO QUE FALA SOBRE AS CAUSAS QUE O USO DAS DROGAS PROVOCA ÀS FAMÍLIAS. DOUTORA IRINEIA CATARINA QUE VEM DEBATER SOBRE A IMPORTÂNCIA DO DIA INTERNACIONAL DE COMBATE ÀS DROGAS. FAZENDO USO DA PALAVRA O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DA SENHORA POLYANA PIMENTEL, GERENTE DO PROGRAMA MAIS VIDA, NESTE ATO REPRESENTANDO DR. GUSTAVO COUTO, SECRETÁRIO DE SAÚDE DO RECIFE; PROFESSOR LUPÉRCIO, DA CASA DE RECUPERAÇÃO CRISTO LIBERTA; SENHORA ANA BEATRIZ MAIA, GESTORA DO CENTRO TERAPÊUTICO LIBERTAÇÃO E VIDA, SENHOR RONALDO LARANJEIRAS E DO DOUTOR CLÓVIS BENEVIDES. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1515/2011 A 1537/2011 E OS REQUERIMENTOS NºS 499/2011 E 500/2011, DEFERE O REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 20 DO CORRENTE, E ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA, TERCEIRA E DÉCIMA TERCEIRA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 342/2011, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA ISABEL CRISTINA, PROJETO DE LEI QUE TORNA OBRIGATÓRIO EM TODOS OS SUPERMERCADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES A PRESENÇA DE UM FUNCIONÁRIO ENCARRREGADO DE EMBALAR COMPRAS NOS CAIXAS DESTINADOS AO ATENDIMENTO PREFERENCIAL. PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE SEJA TRANSCRITO NOS ANAIS DESTA CASA, A MATÉRIA INTITULADA "DEFENSORIA PÚBLICA: EXEMPLO DE SUPERAÇÃO", PUBLICADA NA FOLHA DE PERNAMBUCO, DATADA DE QUINZE DE JUNHO DO CORRENTE ANO. PELO DEPUTADO BOTAFOGO FILHO, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE TRANSPORTES E A DIRETORA - PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CIRCUNSCRIÇÃO DE TRÂNSITO DE CARPINA. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, APELO AO SENHOR PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR PARA FLEXIBILIZAR A LEGISLAÇÃO QUE CONCEDE DIREITO AO CIDADÃO DE LEGALIZAR O SEU PATRIMÔNIO ATRAVÉS DO NECESSÁRIO "HABITE-SE", PRIORIZANDO AQUELES QUE SE ENCONTRAM HABITADOS AO LONGO DO TEMPO SALVO, SE APRESENTAR RISCOS DE DESABAMENTO, OU ESTEJA ADENTRANDO EM TERRENO ALHEIO. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E AO SECRETÁRIO DE AGRICULTURA RANILSON RAMOS, NO SENTIDO DE VIABILIZAR A CONSTRUÇÃO DO MATADOURO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA. PELO DEPUTADO RILDO BRAZ, APELOS AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, NO SENTIDO DE QUE SEJA IMPLANTADO O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DOM VITAL, MARIA AUXILIADORA LIBERATO, PROFESSORA ELISETE LOPES DE LIMA PIRES, PROFESSOR LISBOA, SANTO AMARO, FELISBERTO CARVALHO, PADRE ZACARIAS CARVALHO, ESTADUAL CARUARU, JOSÉ CARLOS FLORENCIO, NICANOR SOUTO MAIOR, EM CARUARU; TEOTÔNIO CORREIA DA SILVA, EURICO CHAVES, BARRA DE SIRINHAÉM, EM SIRINHAÉM; SÃO FRANCISCO DE ASSIS, EM SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE. PELO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, SETE PROPOSIÇÕES: DA PRIMEIRA A SEXTA, APELO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, SECRETÁRIO DE SAÚDE, SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, SECRETÁRIA DA CRIANÇA E DA JUVENTUDE, SECRETÁRIA DA MULHER E AO SECRETÁRIO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, PARA QUE SEJAM CONTEMPLADAS AS CIDADES DE TACARATU, PETROLÂNDIA, BELÉM DO SÃO FRANCISCO, SANTA MARIA DA BOA VISTA, BARREIROS E SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE COM OS KITS DO PROGRAMA MÃE CORUJA; E A SÉTIMA, VOTO DE APLAUSO AO MUNICÍPIO DE FLORESTA EM RAZÃO DOS CENTO E QUATRO ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA. PELO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS, QUATRO REQUERIMENTOS: O PRIMEIRO QUE SEJA CONVOCADA UMA REUNIÃO EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, NO DIA VINTE DE JUNHO, ÀS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS, COM A FINALIDADE DE DISCUTIR E VOTAR A PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 01/2011, E OS PROJETOS DE LEI Nº 298, 306, 218 E 242; E DO SEGUNDO AO QUARTO, QUE SEJAM DISPENSADOS OS INTERSTÍCIOS PARA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO SUBSTITUTIVO Nº 01/2011 À PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01/2011; E DOS PROJETOS DE LEI NºS 218 E 242/2011. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2011.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 060 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 343/2011 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 061 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 344/2011 que Estabelece parâmetros à concessão do crédito presumido do ICMS nas saídas de coque e de nafta de petróleo promovidas por refinaria de petróleo, previsto na Lei nº 14.277, de 25 de março de 2011. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

MENSAGEM Nº 062 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 345/2011 que Institui o Programa Governo Presente de Ações Integradas para Cidadania, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

OFÍCIO Nº 194 - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO Encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 346, que Altera a Lei Estadual nº 12.594 de 03 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, e altera a Lei Estadual 12.595, de 04 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 545 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 188. A Imprimir.

PARECER Nº 546 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação Subemenda nº 01 da 3ª Comissão ao Substitutivo nº 01 da 1ª Comissão ao Projeto de Lei nº 110. A Imprimir.

PARECER Nº 547 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 236. A Imprimir.

PARECER Nº 548 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 128. A Imprimir.

PARECER Nº 549 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 201. A Imprimir.

PARECER Nº 550 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 215. A Imprimir.

PARECER Nº 551 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 219. A Imprimir.

PARECER Nº 552 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 220. A Imprimir.

PARECER Nº 553 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 do Deputado Raimundo Pimentel à Proposta de Emenda Constitucional nº 01 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, juntamente com a

Subemenda nº 01 da 1ª Comissão. A Imprimir.

PARECER Nº 554 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 298. A Imprimir.

PARECER Nº 555 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 306. A Imprimir.

OFÍCIO Nº 076 - DO DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES solicitando autorização para se ausentar do País no período de 21 de junho a 15 de julho do corrente ano. À Publicação.

OFÍCIO Nº 055 - DO DEPUTADO RODRIGO NOVAES solicitando alteração do prazo da Licença Cultural concedida pela Resolução nº 1052 de 16/06/2011 para o período de 22 de junho a 03 de julho do corrente ano. À Publicação.

OFÍCIOS NºS 2799, 2861, 2863, 2865, 2870, 2937 E 8460 - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL comunicando a extinção dos Contratos de Repasse nºs 0237.335-47, 0229.763-69, 0241.848-27, 0242.958-84, 0237.339-84, 0242.956-66 e 0231.457-90, respectivamente. À 2ª Comissão.

Ofício/TCE

Ofício nº 0194/2011 - TCE-PE/PRES

Recife, de 17 de junho de 2011.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na estrutura dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas do TCE-PE. Trata-se de alterações que visam à adequação da prática gerencial às demandas exigidas pela Sociedade ao TCE-PE, cada vez mais voltadas ao cumprimento de prazos e alcance dos objetivos constantes no nosso planejamento estratégico. A medida objetiva reordenar a estrutura e valores dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas cujo último reajuste foi de 5%, concedido em junho de 2008. Nos últimos 05 anos, a soma dos reajustes correspondeu ao total de 10%, bastante inferior, portanto, à média da inflação do período. A proposta ora apresentada traz similaridade com a tabela adotada pelo Poder Executivo em janeiro do presente exercício, proporcionando incentivo à permanência dos nossos quadros em funções gerenciais no próprio TCE-PE, cuja qualificação técnica é por todos reconhecida. Os valores propostos no Projeto de Lei são compatíveis com as atribuições dos cargos que compõem os grupos ocupacionais referidos bem como com aqueles que remuneram carreiras afins no serviço público. Ressalte-se, ainda, que o presente Projeto de Lei está em conformidade com o programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal celebrado entre o Estado de Pernambuco e a União Federal e que as despesas decorrentes do reajuste salarial e da reestruturação propostos correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Outrossim, importa destacar que mesmo após a implementação das alterações propostas, este Tribunal de Contas permanecerá enquadrado nos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingindo o limite prudencial. Na certeza de contar com o indispensável apoio para aprovação deste projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TRIBUNAL DE CONTAS, em 20 de junho de 2011.

Marcos Coelho Loreto
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Guilherme Uchôa
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Rua da União, 439 – Boa Vista
Recife-PE CEP: 50010-010

Projeto de Lei Ordinária N º 346/2011

Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona, e altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – fica alterado nos dispositivos onde consta o símbolo TC-CCS-2, relativo aos cargos de Diretor de Plenário, Diretor de Departamento e Chefe de Núcleo, para o símbolo TC-CCS-3;

II – fica alterado nos dispositivos onde consta o símbolo TC-CCS-2, relativo aos cargos de Inspetor Regional, para o símbolo TC-CCS-4;

III – fica alterado nos dispositivos onde consta o símbolo TC-CCS-2, relativo aos cargos de Secretário, para o símbolo TC-CCS-5, exceto para os Secretários de Conselheiro.

Art. 2º A Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 8º Os cargos dos servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco têm a seguinte estrutura de vencimentos, conforme Anexo I desta Lei:

§2º A gratificação de que trata o § 1º terá como limite os seguintes percentuais, calculados sobre o valor de representação do cargo de Direção e Assessoramento do Tribunal de Contas, símbolo TC-CCS-4:

I – Inspetorias Regionais de Bezerros e de Surubim: 50% (cinquenta por cento);

II – Inspetorias Regionais de Arcoverde, de Garanhuns e de Palmares: 65% (sessenta e cinco por cento);

III – Inspetoria Regional de Petrolina: 70% (setenta por cento);

IV – Inspetoria Regional de Salgueiro: 80% (oitenta por cento)”.
.....”

“Art. 29. A Gratificação de Incentivo estende-se aos servidores à disposição do TCE, calculada sobre o vencimento-base, soldo ou equivalente recebido no órgão de origem, no percentual de 120% (cento e vinte por cento), tendo como limite 30% (trinta por cento) da gratificação de representação do cargo de Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco..”.

Art. 3º O símbolo e a remuneração dos cargos em comissão e funções gratificadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco passam a ser os constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o §2º do art. 34 da Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004.

ANEXO ÚNICO

Cargos em Comissão

Cargo	Símbolo	Vencimento Base	Representação
Diretor Geral	TC-CCS-1	1.993,32	7.973,30

Chefe de Gabinete	TC-CCS-1	1.993,32	7.973,30
Diretor Geral Adjunto	TC-CCS-2	1.694,33	6.777,30
Coordenador	TC-CCS-2	1.694,33	6.777,30
Assessor	TC-CCS-2	1.694,33	6.777,30
Secretário de Conselheiro	TC-CCS-2	1.694,33	6.777,30
Diretor	TC-CCS-3	1.594,66	6.378,64
Chefe de Núcleo	TC-CCS-3	1.594,66	6.378,64
Inspeção Regional	TC-CCS-4	1.494,99	5.979,97
Secretário	TC-CCS-5	1.461,77	5.847,08
Técnico de Segurança e Transporte	TC-CST	664,44	2.657,77

Funções Gratificadas

FGG-1	2.657,77
FGG-2	2.391,99
FGG-3	1.328,89
FSG-1	872,30
FSG-2	781,25
FSG-3	763,24
FAG-1	690,55
FAG-2	545,18
FAG-3	436,14

TRIBUNAL DE CONTAS, em 20 de junho de 2011.
Marcos Coelho Loreto
Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 293/2011

Ementa: Denomina de "Cadeia Pública Sebastião Feitoza" a nova cadeia pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica denominada de "Cadeia Pública Sebastião Feitoza" a nova cadeia pública a ser construída no município de Santa Cruz do Capibaribe.

Parágrafo único. Deverá ser afixada na parede frontal da cadeia pública, objeto desta Lei, placa contendo, de forma completa, a sua denominação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Nossa iniciativa tem como principal objetivo fazer uma justa homenagem a um pernambucano que dedicou quase 20 anos de sua vida ao exercício do cargo de carcereiro na antiga cadeia pública de Santa Cruz do Capibaribe.

Sebastião Feitoza Gomes nasceu no dia 28 de julho de 1918, no sítio Garrote, município de Brejo da Madre de Deus-PE, filho do casal Amaro Manuel Feitoza e dona Francisca Maria da Conceição.

Ainda muito jovem foi morar em Santa Cruz do Capibaribe. Casou-se com Maria Bezerra Feitoza, no dia 15 de setembro de 1942, com quem teve seis filhos: Maria das Dores Feitoza Moraes, Antonio Feitoza (in memorian), Reginaldo Feitoza (in memorian), Severina Auxiliadora Feitoza (in memorian), Sebastião Feitoza Filho e Rosângela Feitoza.

A partir de 1º de maio de 1956 começou a servir ao Estado de Pernambuco, quando, através da então Secretaria de Segurança Pública, foi exercer o cargo de carcereiro na Cadeia Pública de Santa Cruz do Capibaribe, onde atuou até o ano de 1985, quando requereu sua aposentadoria.

Seu Sebastião Feitoza era bastante respeitado na sociedade local onde sempre residiu e criou os seus filhos. E, infelizmente, veio a falecer em 15 de maio de 2003, aos 84 anos de idade.

A construção da nova cadeia pública é objeto da Ordem de Serviço nº 009, de 11 de novembro de 2010, constituindo na execução das obras e serviços de engenharia para construção da nova cadeia pública do Município de Santa Cruz do Capibaribe, a ser instalada na PE 160, Km 14, localidade de Barrinha.

Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares neste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 30 de maio de 2011.

Diogo Moraes
Deputado

Às 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

REPUBLICADO

Projeto de Lei Ordinária N° 347/2011

Ementa: Dispõe sobre a instituição de casas de passagem ("albergues"), a serem instituídos ou mantidos pelo poder público, ao cidadão Pernambucano, que necessite de tratamento médico-hospitalar ou de realização de exames médicos

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º - O Estado de Pernambuco, complementarmente ao disposto nos artigos 196 e 203 da Constituição Federal de 1988 instituirá ou manterá, em cidades-polos, casas de passagem públicas destinadas a acolher o cidadão pernambucano que necessite de atendimento, tratamento médico-hospitalar, ou de realização de exames médicos fora de seu domicílio ou residência permanente, observado o estabelecido pelo art. 4º desta Lei.

§ 1º. O Estado de Pernambuco dará prioridade para a realização de convênios com os Municípios que já exerçam a atividade social a que se refere o "caput", exercitando a colaboração federativa prevista na carta política nacional.

§ 2º. O direito de acesso, durante o período de exames, e ou tratamento, abrangerá, por igual, 01 (um) acompanhante quando a situação médica ou complexidade dos exames assim o requererem, conforme disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º - Para fazer jus ao direito previsto no "caput" do art. 1º, é necessária a comprovação, através de atestado médico, do efetivo tratamento por parte do paciente, bem como que o procedimento seja efetuado mediante acesso ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º - Entende-se por cidades-polos, aquelas com mais de 50 mil habitantes e que possuam hospitais de referência.

Art. 4º - As leis de diretrizes orçamentárias (LDO) para os exercícios de 2012 em diante, conterão dispositivos que contemplem a alocação de recursos nas respectivas leis orçamentárias anuais (LOAs), destinados a manutenção ou instituição das casas de passagem a que se refere o "caput" do art. 1º.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada para a sua execução.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As casas de passagem ("albergues") são importantes instrumentos para a consecução de políticas públicas destinadas a viabilizar que os cidadãos pernambucanos possam efetivamente receber o imprescindível atendimento, tratamento médico-hospitalar, ou para a realização de exames médicos; todos quando executados fora do domicílio ou residência permanente.

Desta forma, mercê de que as iniciativas parlamentares para manutenção das respectivas casas de passagem tem recebido avaliação pejorativa tendente a considerá-las como atividades eleitorais, o presente projeto de lei pretende reconduzir a matéria ao seu plano essencial - a continuidade regular na prestação de um auxílio importantíssimo ao cidadão pernambucano em um dos piores momentos de vida: na doença.

As principais questões referentes a competência para a proposição de matéria legislativa, mediante iniciativa parlamentar, restam resolvidas nos termos do presente projeto de lei, vez que a reserva de recursos financeiros e sua adequação a política orçamentária do Estado estão contempladas com a observância das regras a serem inseridas nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias e as correlatas leis orçamentárias anuais.

Desta forma, sabendo-se que as peças orçamentárias são apreciadas, emendadas, e votadas no âmbito deste Parlamento, a executividade da presente lei contará com a colaboração de ações de previsão orçamentária pelo Governo do Estado e sua posterior aprovação no âmbito da Assembleia Legislativa, afastando-se, desta forma, qualquer eiva de inconstitucionalidade; cabendo ressaltar que a presente iniciativa vai ao encontro das demandas já objeto de avaliações judiciais por parte do colendo Tribunal Regional Eleitoral e, inclusive, sufragadas pelas posições da Corte Eleitoral Nacional (TSE).

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2011.

Betinho Gomes
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e, 9ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 348/2011

Ementa: Institui a Política Estadual de Serviços Ambientais do Estado de Pernambuco.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º - Esta lei institui a Política Estadual de Serviços Ambientais do Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A Política Estadual de Serviços Ambientais do Estado de Pernambuco tem por finalidade recompensar pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária ou por força de lei, ajudem a recuperar, conservar ou produzir serviços ambientais.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, são serviços ambientais:

- I - a produção de oxigênio pelas plantas;
- II - a preservação da biodiversidade;
- III - a capacidade dos ecossistemas de conservação da água e da manutenção do equilíbrio do ciclo hidrológico;
- IV - a preservação da fertilidade natural do solo;
- V - a paisagem;
- VI - o equilíbrio climático e o conforto térmico, oriundos do funcionamento natural e saudável dos ecossistemas naturais ou modificados pelos seres humanos.

Art. 4º - O funcionamento natural e saudável dos ecossistemas naturais ou modificados pelos seres humanos será obtido mediante a utilização de equipamentos, práticas, técnicas e sistemas operacionais e de gestão que minimizem os impactos negativos na agricultura, na indústria e nas áreas urbanas, cujos resultados sejam usufruídos universalmente por todas as formas de vida.

Parágrafo Único: Somente serão recompensados por esta política os equipamentos, práticas, técnicas e sistemas operacionais e de gestão empregados exclusivamente para realizar um determinado serviço ambiental.

Art. 5º - A Política Estadual de Serviços Ambientais orientar-se-á pelas seguintes diretrizes:

- I - estímulo e contribuição na consolidação de uma cultura e de uma consciência de recuperação e preservação dos serviços ambientais;
- II - estabelecimento de ações permanentes e articuladas entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, na perspectiva de qualificar os serviços ambientais;
- III - demonstração ao cidadão do direito universal aos serviços ambientais e sua respectiva responsabilidade com os mesmos;
- IV - estímulo à otimização dos serviços ambientais;
- V - estímulo às iniciativas voluntárias de recuperação e preservação dos serviços ambientais.

Art. 6º - Na seleção e hierarquização de prioridades dos serviços ambientais prestados e na definição dos beneficiários terão prioridade os agricultores familiares, conforme definido no artigo 3º da Lei Federal n°. 11.326, de 24 de julho de 2006, que preservem florestas naturais em suas propriedades.

Art. 7º - São instrumentos da Política Estadual de Serviços Ambientais:

- I - a Política Estadual do Meio Ambiente;
- II - a educação ambiental;
- III - o monitoramento e a fiscalização do uso dos serviços ambientais;
- IV - o ensino, a pesquisa e a assistência técnica voltada aos serviços ambientais;
- V - o crédito;
- VI - os incentivos fiscais e tributários;
- VII - fundo estadual como instrumento institucional de caráter financeiro destinado a reunir e canalizar recursos para os objetivos desta política;
- VIII - a colaboração entre diferentes entes públicos, privados e níveis de poder;
- IX - créditos de carbono.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

"A ecologia significa um novo paradigma, quer dizer, uma nova forma de organizar o conjunto das relações dos seres humanos entre si, com a natureza e com o seu sentido no universo. Não fomos criados para estar sobre a natureza como quem domina, mas para estarmos juntos com ela como quem convive, como irmãos". Leonardo Boff.

Não existem mais dúvidas de que vivemos uma crise ambiental global de proporções alarmantes e sem precedentes. A tentativa dos países ricos de impor a outros países do mundo o modelo de desenvolvimento econômico capitalista, em especial aos do Hemisfério Sul, assentado exclusivamente no crescimento econômico sem limites, está a exercer uma pressão muito forte sobre os recursos naturais, limitando a produção dos serviços ambientais pelos ecossistemas e, por consequência, a capacidade de suporte de vida sobre o Planeta Terra.

As alterações climáticas são manifestações da crise ambiental, gerada especialmente pela energia baseada nos combustíveis fósseis, que suportou a economia mundial e liberou em poucas décadas uma enorme quantidade de carbono acumulado no subsolo durante milhões de anos. Este e outros gases que causam o efeito estufa estão rompendo delicados equilíbrios físico-químicos, os quais são fatais para inúmeras espécies e também poderão ser fatais para a humanidade.

O efeito estufa, responsável pelo aquecimento das temperaturas médias do planeta, determina brutais alterações nos fenômenos climáticos, com extremos maiores de frio e calor, furacões e tornados mais intensos em regiões do planeta que até então não ocorriam, secas prolongadas e fortes, enchentes, vendavais, podendo inclusive transformar algumas regiões do planeta em desertos, especialmente as terras na linha do Equador, afetando em particular o Continente Africano e a Região Amazônica.

As sociedades ricas têm subestimado os problemas ambientais, como o ritmo de derretimento do gelo, o qual é superior ao que se pensava ainda há pouco tempo, podendo fazer subir o nível médio das águas do mar em até seis metros. Num cenário destes, todas as cidades costeiras do planeta ficariam alagadas.

A atmosfera não tem fronteira, mas tem sido utilizada como uma grande lixeira para os resíduos do nosso modelo de desenvolvimento e do estilo de vida baseado num consumismo acelerado.

Portanto, a poluição brutal das centrais elétricas a carvão dos EUA, da China ou da Austrália, as queimadas no Brasil e o crescimento indiscriminado de veículos, não pode deixar ninguém indiferente.

Num mundo globalizado com mais de seis bilhões de pessoas, onde a salinização e desertificação dos solos, a escassez de água potável, a contaminação química, a insegurança alimentar, a poluição do ar, a disseminação de doenças como a gripe aviária (com grande potencial endêmico), exige dos governos de todos os países uma cooperação permanente, onde os interesses particulares e econômicos, não podem prevalecer sobre o interesse comum da humanidade, sob pena do desastre ser geral.

A manutenção dos serviços ambientais, ou seja, a capacidade dos ecossistemas de manter as condições ambientais apropriadas, depende da implementação de práticas humanas que minimizem nosso impacto adverso nesses ecossistemas.

A recompensa por serviços ambientais tem como principal objetivo transferir recursos àqueles que ajudam a conservar ou a produzir tais serviços. Como os efeitos desses serviços são usufruídos por todos, é justo que as pessoas que os produzem recebam recompensa.

A ideia é que não basta apenas penalizar e cobrar uma taxa de quem polui ou degrada, mas é preciso beneficiar e destinar recursos a quem garante a oferta de serviços ambientais.

Como exemplo, podemos citar a atividade extrativista vegetal, que através da Lei 1.277/99 (“Lei Chico Mendes”), do Estado do Acre, ofereceu um subsídio de R\$ 0,60 por quilo extraído de borracha como “prêmio” aos seringueiros por serviços ambientais prestados. Um indicador da importância dessa lei foi o número de famílias assistidas pelo programa: em 1998, apenas 1.600 famílias estavam envolvidas na produção da borracha; em 2001, cerca de 4.000 famílias foram beneficiadas com o pagamento do serviço socioambiental, com previsão de crescimento nos anos seguintes.

O Estado deverá definir as iniciativas que farão jus à recompensa, tais como a preservação e o manejo adequado de áreas com vegetação nativa, o reflorestamento de áreas de preservação permanente e de áreas degradadas com espécies nativas, a adoção de práticas de manejo do solo agrícola, o desenvolvimento da agricultura ecológica, a educação ambiental, o resgate de conhecimentos tradicionais, a implantação de sistemas de tratamento de água, esgoto e de disposição adequada de resíduos sólidos, etc.

No que tange à Agricultura Familiar no Estado de Pernambuco, a propriedade rural é o único meio de produção, fonte de renda e de sobrevivência da família. Entretanto, por força da legislação ambiental federal e estadual, o agricultor foi proibido de derrubar vegetação nativa para ampliar suas atividades econômicas, limitando a obtenção de renda e gerando empobrecimento e êxodo rural, especialmente dos jovens. Por outro lado, a preservação das florestas produz serviços ambientais, como o oxigênio, preserva a biodiversidade, regula o ciclo hidrológico das águas e a oscilação térmica, etc.

Portanto, é justo que o agricultor seja recompensado pela produção destes serviços usufruídos por todos.

Este tema vem sendo tratado na Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul, por ser uma reivindicação antiga de Organizações de Agricultores Familiares naquele Estado e seus fundamentos podem ser aplicados ao nosso Estado que ainda não possui instrumentos de ordem legal que contemplem a matéria ora tratada, razão pela qual estou protocolando este projeto e espero contar com o apoio de meus Pares para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2011.

Betinho Gomes
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª, 7ª e 8ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 349/2011

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO DE DNA DE CRIMINOSOS SEXUAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Banco de DNA de Criminosos Sexuais no âmbito do Estado de Pernambuco, com o objetivo de extrair, armazenar, conservar, catalogar e cadastrar amostras do material genético de criminosos condenados por prática de crimes contra a dignidade e liberdade sexual, com uso ou não de violência, praticados contra qualquer indivíduo, seja adulto, criança ou incapaz.

Art. 2º - Os dados catalogados no Banco de DNA servirão de base para eventual identificação de autoria em crimes de natureza sexual, ainda que não se tenha um suspeito apontado pela análise fática do crime, servindo de prova para instrução dos respectivos processos criminais mediante análise pericial solicitada pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único – As informações cadastradas somente servirão para fins de instrução de processos criminais e identificação dos eventuais autores, sendo vedada qualquer outra utilização, ainda que de caráter administrativo.

Art. 3º - O Banco de DNA de Criminosos Sexuais deverá ter sua dotação orçamentária vinculada à Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, que estabelecerá os critérios para sua implantação.

Art. 4º - O Governo do Estado de Pernambuco poderá firmar convênios com empresas e/ou laboratórios especializados para proceder à coleta, análise e armazenamento do material genético, ficando a cargo da própria Secretaria de Defesa Social a anotação e o cadastro das identificações obtidas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação deste Banco de DNA possibilitará o esclarecimento de crimes sexuais praticados no âmbito do Estado de Pernambuco por estupradores e pedófilos que, na maioria das vezes, quando presos, são soltos por falta de provas e voltam às ruas para a prática de outros crimes.

Através da formação de arquivo, o material catalogado possibilitará a identificação dos criminosos, que serão afastados do convívio da sociedade pernambucana. O Estado do Paraná foi pioneiro nesta iniciativa, que tem sido um forte aliado no combate à violência sexual, principalmente a infantil.

Creio que através da implantação deste Banco de DNA em nosso Estado, diversos crimes sexuais serão esclarecidos, pois é fato notório que diversos estupradores e pedófilos são presos e devido a bom comportamento têm suas penas reduzidas, são soltos e quando se vêem nas ruas, voltam a cometer o mesmo crime. Através deste Banco, este indivíduo já catalogado, fazendo uma nova vítima, seria facilmente identificado através de seu material genético e mesmo tendo se evadido do local, em pouco tempo estaria de volta ao sistema penal. Na era da informática, é necessário aparelhar de forma adequada a nossa policia, para que a solução dos crimes seja mais rápida e eficaz. Face ao exposto, solicito aos nobres colegas parlamentares a aprovação desta matéria.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.

Carlos Santana
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 9ª , 10ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 350/2011

Ementa: DETERMINA QUE TODOS OS PROGRAMAS DE ASFALTAMENTO E RECAPEAMENTO DAS RODOVIAS ESTADUAIS PRIORIZEM A UTILIZAÇÃO DO CHAMADO “ASFALTO-BORRACHA, TAMBÉM CONHECIDO COMO “ ASFALTO ECOLÓGICO ”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Todos os programas de asfaltamento e recapeamento das rodovias estaduais e outras vias públicas de responsabilidade do Poder Executivo Estadual devem priorizar a utilização do chamado **“asfalto-borracha”**, também conhecido como **“asfalto ecológico”**.

Parágrafo Único - Por asfalto ecológico entende-se o asfalto que utiliza em sua composição a borracha reciclada de pneus descartados e de outros materiais recicláveis.

Art. 2º - O Poder Executivo Estadual, através dos órgãos competentes, diligenciará em favor da adoção prioritária do asfalto ecológico, buscando a aquisição da tecnologia para a reciclagem de pneus e outros materiais recicláveis que possam ser utilizados para a produção e aplicação do asfalto ecológico, bem como viabilizando mecanismos, em parceria com os Poderes Executivos Municipais, para a coleta específica de pneus e outros produtos correlatos que sejam descartados no Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A utilização do asfalto ecológico não implica na vedação de outros métodos e materiais para asfaltamento e recapeamento de forma concomitante, devendo, dentro da viabilidade técnica e orçamentária, ser dado prioridade no processo ecológico previsto nesta lei.

Art. 4º- O Poder Executivo baixará os Atos que se fizerem necessários à regulamentação da presente Lei visando à sua fiel execução.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Inicialmente, convém lembrar que em nada estamos ferindo competência constitucional com este nosso Projeto de Lei, uma vez que a proposta visa preservar o meio ambiente. Conforme discutiremos adiante de maneira mais detalhada, na produção do chamado **“asfalto-borracha”**, também conhecido como **asfalto ecológico**, utilizam-se carcaças de pneus, o que, evidentemente, diminui o impacto deste nocivo produto sobre o ambiente. Trata-se, inclusive, de uma forma de controle da poluição ambiental. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 24, inciso VI, é clara ao afirmar:

“ Artigo 24- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VI- florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição” (grifos nossos).

Já, no mérito, é oportuna esta proposta que ora apresentamos, uma vez que o asfalto líquido é um resíduo do petróleo usado em combustível, onde são adicionados pedriscos, brita e pó de pedra, enquanto no “asfalto-borracha” utiliza-se, como ligante, a borracha, obtida das carcaças de pneus. O resultado final é excelente e redunda um aumento da vida útil da estrada pavimentada ou recapeada com o produto, além de proporcionar uma superfície mais rugosa, com maior e melhor aderência, o que permite uma condução mais segura dos veículos, evitando assim muitos acidentes. A pista fica também com maior resistência à incidência natural dos raios ultravioletas do Sol, além de ser uma forma de preservação da saúde da população.

Uma pesquisa realizada pelo LAPAV - Laboratório de Pavimentação da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, indicou resultados surpreendentes na utilização do chamado “asfalto-borracha”. Em duas pistas criadas para o teste, uma com pavimentação convencional e outra com aplicação do “asfalto-borracha”, os resultados foram os seguintes:

Tipos de pistas	Presença de trincas:
- convencional	- após 100.000 ciclos
- com “asfalto-borracha”	- após 500.000 ciclos

Percebe-se que somente após 500.000 ciclos de teste sobre o “asfalto-borracha” começaram a surgir trincas na superfície, portanto, o material apresentou uma durabilidade cinco vezes maior que o produto convencional. O Prof. Dr. Jorge Augusto Pereira Ceratti considerou os resultados do teste “excelentes”, indicando a maior elasticidade e durabilidade do chamado “asfalto-borracha”. Além disso, o emprego desse tipo de asfalto apresenta uma vantagem ambiental simplesmente espetacular: diminui as carcaças de pneus descartadas, hoje um problema que agride o ambiente e que é preocupação mundial.

Da carcaça utilizada, a borracha entra na composição do asfalto, o aço volta para a siderúrgica e a fibra têxtil, para as indústrias têxteis. Assim, toda a carcaça é decomposta e reciclada, o que diminui um sério problema ambiental. Para se ter uma ideia dessa diminuição, cada tonelada do “asfalto-borracha” tem, em média, 180 quilos de pneu em sua composição. O produto já é empregado com sucesso em muitas estradas nacionais, concentrando no estado de São Paulo o seu maior emprego. Queremos, agora, que todas as estradas do nosso Estado possam utilizar o chamado “asfalto-borracha” ou, ao menos, torná-lo uma realidade crescente em nosso Estado. Dessa maneira, diante do exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste indispensável projeto.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.

Carlos Santana
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 7ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 351/2011

Ementa: DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGA, EM ESTÁGIO, PARA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, EM ÓRGÃO DAADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - É facultado aos órgãos e às entidades da administração direta e indireta destinar 5% (cinco por cento) das vagas para estágio a pessoa portadora de deficiência, matriculada em curso regular de ensino mantido pelo poder público ou pela iniciativa privada, com funcionamento autorizado ou reconhecido pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Caberá à gerência de estágio das secretarias de Estado a definição das atividades compatíveis com cada tipo de deficiência e a inscrição de candidatos com deficiência em listagem específica.

Parágrafo único - Se o número de candidatos com deficiência

selecionados for menor do que o de vagas reservadas a eles, as remanescentes serão ocupadas pelos demais concorrentes.

Art. 3º - Serão assegurados aos estagiários portadores de deficiência as adaptações necessárias ao desempenho de sua atividades.

Art. 4º - Os estagiários portadores de deficiência serão avaliados, no exercício de suas atribuições, segundo regras próprias definidas pela gerência de estágio das secretarias de Estado, considerando a capacidade física ou psicológica de cada estagiário.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Constituição da República impõe à administração direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o dever de reservar um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e de definir os critérios de sua admissão. Pretende-se, por meio da proposição em análise, que a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência seja estendida também ao estágio profissional no âmbito da administração direta e indireta do Estado.

A situação de desemprego têm apontado o drama vivenciado por uma grande maioria dos trabalhadores. Essa situação é muito mais acentuada para um grupo muito especial de jovens estudantes portadores de deficiência, pelo fato de serem vítimas do preconceito e discriminação. O projeto visa possibilitar que esses estudantes tenham as mesmas chances que os outros.

Assim, contamos com o apoio de nossos pares para aprovação do presente projeto.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.

Carlos Santana
Deputado

Às 1ª , 3ª , 5ª , 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 352/2011

Ementa: OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE INTERNET A CANCELAREM A MULTA DE FIDELIDADE NA FORMA QUE MENCIONA.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as concessionárias dos serviços de internet a cancelarem a multa contratual de fidelidade, 12 (doze) meses, quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa correspondente a 100 (CEM) Unidades Fiscais de referencia do Estado de Pernambuco, por dia.

Art. 3º - As concessionárias dos serviços de telefonia devem se adequar aos termos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura pretende garantir que os usuários cancelem seus planos sem terem que arcar com a multa contratual proveniente da quebra de fidelidade de doze (12) meses, quando comprovarem que perderam o vínculo empregatício após a adesão do contrato. No momento em que o usuário perde seu vínculo empregatício não terá mais a mesma facilidade de arcar com o compromisso assumido com a operadora, mas se depara com a obrigação de cumprir o prazo de fidelidade, para que não pague a multa pelo cancelamento antecipado. Assim, mostra-se necessária e pertinente a propositura ora apresentada, como forma de proteger os direitos dos cidadãos que se veem em dificuldades financeiras, devido ao desemprego. Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.

Carlos Santana
Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 353/2011

Ementa: OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS DE TELEFONIA FIXA E CELULAR A CANCELAREM A

MULTA DE FIDELIDADE NA FORMA QUE MENCIONA.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as concessionárias dos serviços de telefonia fixa e celular a cancelarem a multa contratual de fidelidade, 12 (doze) meses, quando o usuário comprovar que perdeu o vínculo empregatício após a adesão do contrato.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto nesta lei sujeitará a concessionária infratora ao pagamento de multa correspondente a 100 (CEM) Unidades Fiscais de referencia do Estado de Pernambuco, por dia.

Art. 3º - As concessionárias dos serviços de telefonia devem se adequar aos termos desta lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente propositura pretende garantir que os usuários cancelem seus planos sem terem que arcar com a multa contratual proveniente da quebra de fidelidade de doze (12) meses, quando comprovarem que perderam o vínculo empregatício após a adesão do contrato. No momento em que o usuário perde seu vínculo empregatício não terá mais a mesma facilidade de arcar com o compromisso assumido com a operadora, mas se depara com a obrigação de cumprir o prazo de fidelidade, para que não pague a multa pelo cancelamento antecipado. Assim, mostra-se necessária e pertinente a propositura ora apresentada, como forma de proteger os direitos dos cidadãos que se vêem em dificuldades financeiras, devido ao desemprego. Pelos motivos acima expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.
Carlos Santana Deputado

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

Justificativa
Projeto de Lei Ordinária N° 354/2011
Ementa: Dispõe sobre a proibição de veículos e sucatas em ambientes sem cobertura de proteção.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Os ferro velhos, oficinas, depósitos de veículos, garagens, pátios de leilões, estacionamentos e afins, que possuem em suas dependências veículos danificados, sucateados ou em vias de reparação, recuperação e conserto, só poderão manter esses bens móveis em ambientes cobertos.

Parágrafo único. Para efeito do *caput*deste artigo, essas empresas ou pessoas físicas que comercializem ou prestem serviços relativos a veículos, e ainda, carrocerias, reboques e afins, de todo e qualquer porte, só poderão exercer suas atividades se possuírem espaço devidamente coberto, onde manterão esses veículos citados.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretaria de Meio Ambiente ou órgão equivalente, fiscalizará aplicação desta Lei, advertindo, e nos casos de desobediência, multando as empresas e ou pessoas físicas citadas no *caput*do art. 1º.

Art. 3º Os responsáveis pelas empresas ou espaços onde constem a existências destes veículos que descumprirem esta Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – advertência, quando da primeira autuação da infração;

II – multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção do evento, com seu valor atualizado pelo índice do IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
As empresas e pessoas físicas responsáveis por empreendimentos desta natureza armazenam esses veículos de qualquer maneira, deixando a população circunvizinha destes ambientes a mercê da proliferação do mosquito da dengue e outras endemias que só precisam de um habitat onde contenha a armazenagem de água das chuvas para infestar toda uma população. O dano, após o surgimento destas doenças provenientes da falta de compromisso social das empresas e pessoas físicas é creditado única e exclusivamente na conta do Governo e seus gestores, quando na verdade, a proteção

deve partir, também, de toda a sociedade civil organizada. Nosso projeto solicita que as empresas mantenham esses veículos em ambiente com cobertura, evitando o acúmulo de águas das chuvas, impedindo assim, o surgimento de doenças tropicais, que, por muitas vezes, leva o cidadão, sobretudo o mais humilde a situações deploráveis de saúde, congestionando a Rede de Atendimento Médico, degradando o ambiente urbano, e ainda, servindo de berçário para doenças tropicais que não devem ocorrer em países de franco crescimento e desenvolvimento.

Assim, proponho aos Parlamentares da Casa de Joaquim Nabuco, a apreciação deste projeto e sua respectiva aprovação *em prol* da Sociedade Pernambucana.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.
Henrique Queiroz Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 7ª Comissões.

Justificativa
Projeto de Lei Ordinária N° 355/2011
Ementa: Inclui no Calendário Cultural do Estado de Pernambuco o evento cultural “ Poção da Paixão”, realizado no município de Poção e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Cultural do Estado de Pernambuco o evento cultural “Poção da Paixão”, realizado todo o “domingo de ramos”, dentro das comemorações da Páscoa, no município de Poção.
Art. 2º O Governo do Estado poderá promover ações voltadas ao fomento e manutenção do evento, como forma de incrementar o turismo religioso no Município de Poção.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa
A presente proposição tem como principal objetivo promover ações voltadas a incluir o tradicional evento Poção da Paixão no calendário Cultural do Estado de Pernambuco. O município de Poção tem como principal atrativo a produção de Renascença, renda de origem européia, tecida em almofada e cujas aplicações se prestam ao adorno das mais diversas peças. Essa atividade artesanal, assumida pela grande maioria da população como meio de vida, pode ser facilmente encontrada na Cooperativa Arte Rendas e na feira popular, realizada aos sábados. Poção é o maior produtor de renda renascença do Brasil. A renda é exportada para diversos estados brasileiros e exportadas para sete países da América, Europa e Ásia. No “domingo de ramos” Poção realiza o maior evento religioso da região, o “Poção da Paixão”, que constitui numa procissão que vai do Cruzeiro até a Matriz de Nossa Senhora das Dores, sempre atraindo milhares de pessoas de todo o nordeste para o município e a cada ano tem se firmado com um dos mais tradicionais eventos religiosos da região. O turismo religioso está presente em Poção, sobretudo durante a Semana Santa, quando milhares de romeiros visitam o Centro de Instrução Bíblica. Situado em uma área de três hectares. O Centro une a paisagem natural, privilegiada em mirantes e arborização, aos mais variados símbolos e elementos religiosos, a exemplo do Cruzeiro e dos nichos alusivos às estações da Via Sacra - compondo um espaço essencialmente místico.

Outros locais de visitação interessante são o Sítio Araçá, com casa de farinha em funcionamento, a nascente do Rio Capibaribe (que corta o Recife); e a Cachoeira do Cafundó, propícia aos banhos. Poção é também conhecido por suas fazendas de gado, pela realização de vaquejada e pelo clima frio e agradável. O seu centro urbano, típico das cidades do interior pernambucano, apresenta como destaque a igreja dedicada à padroeira, Nossa Senhora das Dores, em frente à qual encontra-se a Praça Estanislau Ferreira de Carvalho, com seu coreto e canteiros floridos. Nela, a indicação do local onde existia o poço que deu origem ao povoamento e ao nome do município. No campo do desenvolvimento econômico, a presente iniciativa visa potencializar a contribuição da cultura no desenvolvimento do setor econômico mediante a promoção de ações voltadas ao fomento do turismo no município de Poção. Diante do exposto, conto com o apoio dos meus pares neste Poder Legislativo para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de maio de 2011.
Diogo Moraes Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Justificativa
Projeto de Lei Ordinária N° 356/2011
Ementa: dispõe sobre a divulgação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb nas escolas públicas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º As escolas da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco ficam obrigadas a afixar cartaz exibindo a respectiva nota obtida no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, bem como o Ideb médio do Estado.

§1º A regra contida no caput deste artigo também se aplica às escolas públicas municipais, as quais deverão afixar o Ideb médio do município em que se encontram.

§2º O cartaz deve ser afixado de forma destacada, em local visível ao público, preferencialmente na secretaria das unidades de ensino, medindo 297x420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito com, no mínimo, 2 cm.

Art. 2º As instituições de ensino da rede pública terão o prazo de até 30 (trinta) dias para se adaptarem a esta Lei, a partir da data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
O projeto que ora encaminho a esta Casa Legislativa tem por finalidade tornar mais transparente para a sociedade o nível de ensino das unidades públicas municipais e estaduais do Estado de Pernambuco, por meio da publicação nas respectivas escolas públicas da nota do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

Criado em 2007, trata-se de um método adotado pelo Ministério da Educação para medir a qualidade de cada unidade escolar e de cada rede de ensino. Para que este índice na escola ou rede cresça é necessário que o aluno aprenda, frequente as aulas e não repita o ano.

A instituição federal disponibiliza os resultados para cerca de 46 mil escolas públicas do país. Além de atribuir à unidade de ensino uma nota de zero a dez, a ferramenta também propõe meta para que as mesmas melhorem seu desempenho.

O resultado é aferido tendo como base o resultado de uma prova aplicada aos estudantes pelo Ministério da Educação. Acreditamos que, com esta matéria, possamos utilizar o Ideb para melhorar a qualidade do ensino, ao passo que a família dos alunos, com base neste índice, possa cobrar melhorias na unidade escolar.

Ressalte-se, ainda, que a iniciativa pode ser uma importante ferramenta para que os pais possam comparar a nota atribuída a um colégio com a média do Estado ou do município onde o mesmo se encontra, podendo assim optar por outra escola para matricular seus filhos.

De maneira que, para valorizar as boas práticas acadêmicas, submeto a esta Casa Legislativa matéria que tem por objetivo principal estabelecer a obrigatoriedade das unidades de ensino da rede pública estadual e municipal de ensino afixar cartaz exibindo as respectivas notas obtidas no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.
Tony Gel Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Justificativa
Projeto de Lei Ordinária N° 357/2011
Ementa: Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Cidadão no Controle e dá outras providências
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Programa Cidadão no Controle, sob a coordenação da Secretaria da Controladoria Geral do Estado – SCGE, tendo por finalidade o desenvolvimento da consciência cidadã por meio do fomento ao controle social nas diversas áreas de atuação do Estado.

Parágrafo único. A implantação do Programa de que trata o **caput** se dará em colaboração com os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e será regulamentada por meio de Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a SCGE e o órgão ou entidade colaboradora.

Art. 2º O Programa de que trata o artigo anterior será inicialmente implantado nas escolas públicas sob a responsabilidade da Secretaria Estadual de Educação – SEE, respeitada a metodologia determinada pela SCGE.

Art. 3º No âmbito da educação, o projeto Cidadão no Controle tem como principais objetivos:

I - promover a apreensão do conceito de controle social pela comunidade escolar, viabilizando o envolvimento nos assuntos de interesse da escola;
II - viabilizar o controle social das ações realizadas nas escolas, divulgando os recursos recebidos pelos gestores, em confronto com os investimentos realizados;
III - fomentar o zelo pela utilização dos recursos e dos bens públicos disponibilizados à escola.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
A implantação do Programa Cidadão no Controle em todas as áreas de atuação do governo constitui um importante instrumento de controle social, à medida que viabiliza a participação democrática da sociedade civil no controle das ações do Governo e dos gestores públicos, configurando-se, ainda, em uma via de convergência de opiniões sobre questões que irão interferir diretamente nas políticas públicas. Tal Programa, outrossim, tem por objetivo fomentar o zelo pela utilização dos recursos públicos, considerando que são recursos da sociedade pagos direta ou indiretamente e que devem retornar à sociedade em forma de serviços. É de extrema importância que o Poder Público promova e propicie o controle social, vez que uma administração pública efetiva depende da capacidade de os cidadãos combaterem a má utilização dos recursos públicos.

A contribuição do cidadão no acompanhamento e fiscalização das ações de governo para a boa aplicação dos recursos públicos é de grande valia para os órgãos que fiscalizam as despesas públicas.

No âmbito da educação, o projeto Cidadão no Controle visa promover a consciência cidadã, através de ações com os alunos e do envolvimento de toda a comunidade escolar, para que, dessa forma, crie-se uma maior responsabilidade na preservação dos bens públicos e na utilização mais efetiva dos recursos repassados às escolas.

Por meio do exercício do controle social de todos os que fazem parte da escola e do comprometimento dos alunos, objetiva-se, além de estimular os cuidados com a escola, a formação de futuros cidadãos comprometidos com a Gestão Pública.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar, a nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2011.
Aluísio Lessa Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.

Justificativa
Pareceres de Comissões

Parecer N° 554/2011

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural
Projeto de Lei Ordinária Nº 298/2011.
Autor: Governador do Estado.

Ementa: Proposição que dispõe sobre a tributação do ICMS nas operações com tilápia.

1 – Relatório

1.1 – Chegou a esta Comissão, através da mensagem governamental nº 052, de 31 de maio de 2011, o Projeto de Lei Ordinária nº 298/2011, o qual após ser analisado recebeu este parecer;

1.2 – A matéria está tramitando em regime de urgência conforme determina o art. 21 da Constituição do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1 – A proposta está consoante com os ditames da legislação em vigor, pois recebeu parecer opinando pela aprovação quando foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a qual tem a prerrogativa regimental para fazer tal análise;

2.2 – O Projeto de Lei em tela tem por objetivo instituir normas para propiciar a gradativa redução da carga tributária do ICMS em toda cadeia produtiva de tilápia, de forma a beneficiar os pequenos produtores, e também atrair empreendimentos industriais para o Estado de Pernambuco;

2.3 – A estimativa é de perca de arrecadação anual no montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais). No entanto, aquela perca deverá ser rapidamente compensada pela atração de novos investimentos para o segmento em foco, ocasionando forte impacto na economia do Estado, tanto do ponto de vista econômico quanto do social, com geração de emprego e renda;

2.4 – Portanto, recomendo aos meus pares neste Colegiado Técnico a aprovação da proposta ora analisada.

Ângelo Ferreira Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante das recomendações expendidas pelo relator, a Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural opina pela aprovação do Projeto de Lei ordinária nº 298/2011, de autoria do governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 20 de junho de 2011.

Presidente: Claudiano Martins Filho.

Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (3) deputados: Ângelo Ferreira, Claudiano Martins Filho, Eriberto Medeiros.

Parecer N° 555/2011

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto de Lei nº. 306/2011 de autoria do Poder Executivo, que introduz modificações na lei n.º 12.765, de 27 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o programa Estadual de Parceria Público – Privadas, e a lei n.º 12.976, de 28 de dezembro de 2005, que institui o fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

Parecer do Relator

Para além da constitucionalidade do projeto, já analisada pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, é fundamental avaliar a importância da iniciativa do Poder Executivo no âmbito do desenvolvimento econômico do Estado, análise esta que compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da ALEPE. As parcerias Público – Privado são instrumentos indispensáveis para as ações estruturadoras de que o Estado necessita. Dessa forma, a adequação da legislação estadual ao que rege a lei federal n.º 11.079 é um imperativo para que as referidas parcerias sejam estabelecidas de acordo com os ditames da administração pública, garantindo a possibilidade de exclusão das empresas estatais, não dependentes dos limites da receita corrente líquida estabelecido pela lei para a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo o Estado. Por outro lado, a proposição estabelece que as Parcerias Público – Privadas sejam de competência da Secretaria do Governo, em todos os aspectos referentes a planejamento, incentivo e coordenação das parcerias que venham a garantir o desenvolvimento econômico social de PE

Carlos Santana
Deputado

Conclusão da Comissão

Baseado no exposto e considerando a importância da iniciativa para a garantia de empreendimentos estruturadores que visem alavancar o crescimento econômico e social de PE, o colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 306/2011 oriundo do Poder executivo.

Deputado Carlos Santana
Relator

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 20 de junho de 2011.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Carlos Santana.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Carlos Santana, Leonardo Dias, Vinícius Labanca.

Parecer N° 556/2011

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 306/2011
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Modifica a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 306/2011, encaminhado através da Mensagem Governamental Nº 053/2011, de 06 de junho de 2011, assinada pelo Exmo. Governador do Estado Eduardo Henrique Acioly Campos, o qual solicitou a adoção do **regime de urgência** na tramitação dessa proposição, valendo-se do disposto no art. 21 da constituição Estadual.

A presente matéria tem por objetivo modificar a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas.

De acordo com a mensagem governamental que encaminha a proposição *"a medida visa* adequar os diplomas legislativos estaduais

supracitados às novas atribuições e competências oriundas dos novos desenhos institucionais do Governo do Estado de Pernambuco, consignados na Lei nº 14.264, de 06 de janeiro de 2011".

.
É salientado ainda que a matéria se propõe a amoldar a legislação estadual atinente às Parcerias Público-Privadas às competências da I Secretaria do Governo no que concerne ao planejamento, incentivo e coordenação das referidas parcerias, com vistas à viabilização de ações e programas de implantação de projetos e empreendimentos estruturadores e fomentadores do desenvolvimento social e econômico do Estado.

Ademais, ela cumpre a necessidade de adequação da legislação estadual aos ditames da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da administração pública, visando a permitir a exclusão das empresas estatais não dependentes do limite da receita corrente líquida imposto pela lei para a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo Estado.

2. Parecer do Relator

Cabe a este órgão técnico, apreciar o projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentário e tributário, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição analisada não contraria princípios das legislações orçamentária, financeira e tributária, dessa maneira opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 306/2011, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sérgio Leite
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 306/2011, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de junho de 2011.

Presidente: Clodoaldo Magalhães.

Relator : Sérgio Leite.

Favoráveis os (5) deputados: Carlos Santana, Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Leonardo Dias, Tony Gel.

Parecer N° 557/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 95/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Acresce os artigos 2º-A a 2º-D à Lei Estadual nº 12.085, de 23 de outubro de 2001, a fim de estabelecer procedimentos quanto à realização do Exame de Emissões Otoacústicas Evocadas.

Art. 1º A Lei Estadual nº 12.085, de 23 de outubro de 2001 passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-A a 2º-D, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A O exame referido no art. 1º desta Lei será realizado sob a responsabilidade de profissional de saúde, na respectiva unidade de saúde, logo após o nascimento e antes da alta hospitalar.

Art. 2º-B Após a realização do teste de que trata o art. 1º desta Lei, observada a existência de alguma anomalia na estrutura auditiva, o profissional deverá identificar os responsáveis pelo recém-nascido para que sejam realizados os encaminhamentos e procedimentos necessários.

Parágrafo único. As famílias dos recém-nascidos receberão, quando da alta médica, um relatório dos exames realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 2º-C Os casos de diagnóstico positivo relacionados a problemas de surdez deverão ser comunicados aos órgãos de saúde competentes, dedicados à pesquisa, no sentido de propiciar um tratamento adequado.

Art. 2º-D Fica autorizada a Comissão Permanente de Saúde e Assistência Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a criar um Conselho Consultivo para assessorar na solução dos assuntos derivados desta Lei, composto por representantes da Secretaria de Saúde do Governo Estadual, da Assembleia Legislativa de Pernambuco, do Conselho Regional de Medicina de Pernambuco - CREMEPE e da Sociedade Pernambucana de Pediatria.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 558/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 149/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Fica proibida a venda de Seringas Descartáveis por parte das Farmácias, Drogarias, Supermercados, Clínicas e Hospitais do Estado de Pernambuco, a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 1º Fica proibida a venda de seringas descartáveis, por parte das farmácias, drogarias, supermercados, clínicas e hospitais do Estado de Pernambuco, a menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 2º A venda do produto que trata esta Lei somente poderá ser realizada mediante apresentação de documento oficial com foto que comprove a idade do interessado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a:

I - advertência por escrito, na primeira constatação.
II – em sendo reincidente, o comerciante receberá uma multa correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§1º - A multa prevista no inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, em caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

III – em sendo reincidente pela segunda vez, o comerciante terá cassado o seu alvará de funcionamento pelo período de trinta dias úteis.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regular a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 559/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 a Proposta de Emenda à Constituição Estadual nº 1/2011, já aprovada com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Acrescenta §§ 5º e 6º ao art. 17 e altera a redação do § 9º do art. 7º da Constituição do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º O art. 17 da Constituição do Estado passa a vigorar acrescido de §§ 5º e 6º, com a seguinte redação:

“Art. 17.
.....
§ 5º A alteração das regras referentes à eleição para a Mesa Diretora, constantes do § 9º do art. 7º desta Constituição, feita em uma legislatura somente entrará em vigor na legislatura subsequente.
§ 6º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda com a finalidade de modificar as normas definidoras do processo de alteração desta Constituição, salvo se tornarem mais difícil seu processo.”

Art. 2º O § 9º do art. 7º da Constituição do Estado passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º
.....
§9º Será de dois anos o mandato dos membros da Mesa Diretora, vedada a recondução para o terceiro mandato consecutivo para o mesmo cargo, mesmo que de uma legislatura para a outra.”

Art. 3º Nas eleições a serem realizadas para o segundo biênio da 17ª Legislatura não serão aplicadas as restrições estabelecidas no § 9º do art. 7º e no § 5º do art. 17 da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final, em 20 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 560/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 218/2011, já aprovado com sua respectiva Emenda nº 2, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Evolução Funcional dos Grupos Ocupacionais de Controle Externo e de Apoio ao Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, concede reajuste aos servidores do TCE-PE e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 6º O Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco divide-se em:

I – Grupo Ocupacional de Controle Externo (GOCE), com a seguinte estrutura de cargos de nível superior (graduação), em classe única de padrão TCE:

- a) Auditor das Contas Públicas;
- b) Inspetor de Obras Públicas;
- c) Analista de Sistemas;
- d) Auditor das Contas Públicas para a Área da Saúde;
- e) Técnico de Auditoria das Contas Públicas;
- f) Técnico de Inspeção de Obras Públicas;
- g) Programador de Computador.

.....

Parágrafo único. Os padrões mencionados neste artigo correspondem às seguintes faixas salariais:

I – Padrão TCE para os cargos de Auditor das Contas Públicas, Inspetor de Obras Públicas, Analista de Sistemas e Auditor das Contas Públicas para a Área da Saúde: a carreira desenvolve-se da faixa 3 à faixa 10;

II – Padrão TCE para os cargos de Técnico de Auditoria das Contas Públicas, Técnico de Inspeção de Obras Públicas e Programador de Computador: a carreira desenvolve-se da faixa 1 à faixa 8;

III – Padrões D e E: faixas 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, e 10;

IV – Padrões C, F e G: faixas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, e 8.
.....

“Art. 8º Os cargos dos servidores pertencentes aos Grupos Ocupacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco têm a seguinte estrutura de vencimentos, conforme Anexo I desta Lei:
I – Padrões TCE, C, D, E e G:”

.....

Art. 2º Os servidores efetivos e aposentados serão enquadrados conforme estabelece o Anexo Único desta Lei.

§1º Após o enquadramento previsto no *caput* deste artigo, ficam extintas as faixas salariais 1 e 2 dos padrões D e E.

§2º Os valores referentes ao símbolo TCE, de que trata o Anexo Único desta Lei, correspondem aos valores do símbolo A, constante do Anexo Único da Lei Estadual nº 13.442, de 5 de maio de 2008.

Art. 3º Os valores do vencimento base dos cargos que compõem o Grupo Ocupacional de Controle Externo (GOCE) e o Grupo Ocupacional de Apoio ao Controle Externo (GOACE) e as parcelas autônomas de vantagem pessoal ficam reajustados em 5 % (cinco por cento).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de junho de 2011.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO
TABELAS DE ENQUADRAMENTO

AUDITOR DAS CONTAS PÚBLICAS, INSPETOR DE OBRAS PÚBLICAS, ANALISTA DE SISTEMAS, TÉCNICO DE AUDITORIA DAS CONTAS PÚBLICAS, TÉCNICO DE INSPEÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS E PROGRAMADOR DE COMPUTADOR

PADRÃO/FAIXA SALARIAL	B1 e B2	B3 e B4	B5 e A1	B6 e A2	B7, A3 e A4	B8 e A5	B9 e A6	B10 e A7	A8	A9 e A10
PADRÃO/FAIXA SALARIAL APÓS PLANO	TCE-1	TCE-2	TCE-3	TCE-4	TCE-5	TCE-6	TCE-7	TCE-8	TCE-9	TCE-10

ASSISTENTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA E ADMINISTRAÇÃO

PADRÃO/FAIXA SALARIAL	E1	E2	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10
PADRÃO/FAIXA SALARIAL APÓS PLANO	E3	E4	E3	E4	E5	E6	E7	E8	E9	E10

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 561/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 242/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005 e dá outras providências.

Art. 1º Os valores vigentes da remuneração dos Cargos Efetivos e Funções Gratificadas integrantes da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005, alterada pela Lei nº 13.134/2006, de 14.11.2006, ficam reajustados no percentual de 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho 2011.

Art. 2º Os reajustes remuneratórios estabelecidos nesta Lei aplicam-se aos proventos dos servidores aposentados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas ao orçamento do Ministério Público.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho 2011.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se os artigos não alterados por esta Lei.

Claudiano Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Claudiano Martins Filho.

Favoráveis os (4) deputados: Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 562/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 298/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a tributação do ICMS nas operações com tilápia.

Art. 1º A tributação do ICMS relativamente às operações com tilápia deve observar as disposições constantes da presente Lei.

Parágrafo único. O disposto no Capítulo I não se aplica à tilápia cozida ou submetida a outro processo assemelhado ao cozimento ou enlatada.

CAPÍTULO I DAS OPERAÇÕES BENEFICIADAS

Seção I Das Operações Internas

Art. 2º O ICMS incidente sobre as sucessivas saídas internas de tilápia é recolhido antecipadamente e tem sua base de cálculo reduzida, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao valor resultante da aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da respectiva operação:

I – na aquisição em outra Unidade da Federação, 2,5% (dois vírgula cinco por cento), no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2026;

II – na saída interna destinada a estabelecimento comercial:

a) no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2014, 2,5% (dois vírgula cinco por cento);

b) no período de 1º de julho de 2014 a 30 de junho de 2026:

1. 0,5% (zero vírgula cinco por cento), na hipótese de o remetente ser estabelecimento industrial;

2. 2,5% (dois vírgula cinco por cento), na hipótese de o remetente ser o estabelecimento produtor;

III – na importação do exterior, 4% (quatro por cento), no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2026, estando incluído no valor obtido aquele relativo ao imposto incidente na importação.

§1º Na hipótese do inciso III, não se aplica o disposto nos arts. 3º e 4º.

§2º O disposto nos incisos I e II aplica-se, inclusive, às operações de transferência.

Art. 3º Na saída interna de tilápia promovida por estabelecimento produtor, ficam concedidos os seguintes benefícios fiscais, sem prejuízo do disposto no art. 2º, no período de 1º de janeiro de 2011 a 30 de junho de 2026:

I – quando destinada a estabelecimento comercial:

a) redução de base de cálculo, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao valor resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação;

b) crédito presumido do ICMS em valor correspondente ao montante do débito do imposto devido pela saída, na hipótese de produtor estabelecido em município da Mesorregião do São Francisco Pernambucano;

II – quando destinada a estabelecimento industrial, diferimento do recolhimento do imposto, observando-se o seguinte, relativamente à saída subsequente:

a) quando tributada, o ICMS diferido já se encontra incluído no valor do imposto normal;

b) quando não-tributada, fica dispensado o recolhimento do ICMS diferido.

Art. 4º Na saída interna de tilápia promovida por estabelecimento industrial, no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2026, o imposto de responsabilidade direta deve ser calculado reduzindo-se a base de cálculo, de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda ao montante resultante da aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre o valor da operação, sem prejuízo do disposto no art. 2º.

§1º Na hipótese deste artigo, quando o estabelecimento industrial estiver situado em município da Mesorregião do São Francisco Pernambucano, fica atribuído crédito presumido em valor correspondente ao montante do débito do imposto devido pela saída.

§2º Quando a natureza do produto resultante da industrialização for a mesma daquela do produto a ela submetido, fica dispensado o pagamento do imposto referido no art. 2º, desde que o produto adquirido pelo estabelecimento industrial tenha sido objeto da antecipação prevista no art. 2º, I e III.

Art. 5º Entre o valor obtido na forma dos arts. 2º a 4º e aquele constante de ato normativo da Secretaria da Fazenda, quando houver, prevalece o maior.

Art. 6º Relativamente às operações previstas nos arts. 2º a 4º, será observado o seguinte quanto ao respectivo crédito fiscal:

I - na hipótese do art. 2º, na carga tributária ali referida já estão considerados os respectivos créditos fiscais;

II - nas hipóteses dos arts. 3º e 4º, o crédito presumido ali previsto veda a utilização de quaisquer outros créditos fiscais; e

III - na hipótese de a base de cálculo do imposto ser objeto de pauta fiscal, nos termos do art. 5º, no valor do imposto já estão considerados os respectivos créditos fiscais.

Art. 7º Observadas as normas previstas nos arts. 2º a 6º, fica liberada a circulação interna da mercadoria, relativamente ao recolhimento do imposto, desde que acompanhada do respectivo documento fiscal, indicando-se nele essa circunstância e, quando for o caso, do correspondente documento de arrecadação estadual.

Seção II
Das Operações Interestaduais

Art. 8º Na saída de tilápia para outra Unidade da Federação, o respectivo imposto deve ser recolhido pelo contribuinte que a promover:

I - em qualquer repartição fazendária, antes de ocorrida a saída, quando o contribuinte não tiver organização administrativa adequada ao atendimento das obrigações tributárias;

II - no prazo estabelecido para a respectiva categoria, nos demais casos.

Parágrafo único. Fica atribuído crédito presumido do ICMS em montante equivalente à aplicação dos seguintes percentuais sobre o valor da saída referida na *caput*, condicionado o seu uso ao efetivo pagamento do imposto antecipado relativo à mercadoria, quando for o caso, vedada a utilização de quaisquer outros créditos, no período de 1º de julho de 2011 a 30 de junho de 2026:

I – 11,5% (onze vírgula cinco por cento), relativamente às saídas promovidas por estabelecimento produtor ou industrial situados em municípios da Mesorregião do São Francisco Pernambucano;

II – 11% (onze por cento), relativamente às saídas promovidas por estabelecimento comercial, independentemente da respectiva localização.

CAPÍTULO II
DAS OPERAÇÕES INTERNAS COM TRIBUTAÇÃO NORMAL

Art. 9º Nas saídas internas de tilápia cozida ou submetida a outro processo assemelhado ao cozimento ou enlatada, deve ser observado o seguinte:

I – quando procedente de outra Unidade da Federação ou do exterior, o estabelecimento adquirente que promover a saída utiliza o crédito fiscal correspondente ao imposto destacado no documento fiscal de aquisição, quando for o caso, e àquele recolhido nos termos do art. 2º, I ou III;

II – quando adquirida neste Estado:

a) se o fornecedor for estabelecimento comercial, ao adquirente que promover a saída fica assegurado o uso de crédito presumido equivalente ao resultado da aplicação do percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre o valor da respectiva aquisição;

b) se o fornecedor for estabelecimento industrial ou produtor, o adquirente que promover a saída utiliza o crédito correspondente ao imposto de responsabilidade direta e ao antecipado, nos termos do art. 2º, II, destacados no documento fiscal de aquisição.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Decreto do Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei, em especial quanto aos prazos para recolhimento do imposto e às respectivas obrigações acessórias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, relativamente ao disposto no art. 3º, a 1º de janeiro de 2011.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Claudio Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Claudio Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Parecer N° 563/2011

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 306/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Modifica a Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, que dispõe sobre o Programa Estadual de Parceria Público-

Privada, e a Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, que institui o Fundo Estadual Garantidor das Parcerias Público-Privadas, e dá outras providências.

Art. 1º Os arts. 19 e 22 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, e alterações, passam a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 19.

I – O Secretário do Governo;

II – O Secretário de Planejamento e Gestão;

III – O Secretário de Administração;

IV – O Secretário da Fazenda;

V – O Secretário de Transportes;

VI – O Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos;

VII – O Secretário de Desenvolvimento Econômico;

VIII - O Secretário Extraordinário da Copa de 2014;

IX – O Procurador Geral do Estado.

§1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário do Governo e, a Vice-Presidência, pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico.

§2º Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a IX deste artigo os representantes que venham a ser por eles designados.

§7º

IV – autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;

§8º.....

.....

I – da Secretaria do Governo, sobre o mérito do projeto;

.....

§11. O Secretário Extraordinário da Copa de 2014 integrará o CGPE, como membro permanente, até a data de encerramento de suas atividades na respectiva Secretaria.

Art. 22

§1º

§2º Na aplicação do limite previsto no *caput* deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Estado de Pernambuco, excluídas as empresas estatais não dependentes."

Art. 2º O art. 3º e o *caput* do art. 11 da Lei nº 12.976, de 28 de dezembro de 2005, e alterações, passam a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 3º O FGPE será gerido pela Secretaria do Governo, observadas as diretrizes do Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas – CGPE, com poderes para administrar os recursos financeiros em conta vinculada ou para promover a alienação de bens gravados, segundo condições previamente definidas em regulamento, aplicando tais recursos no pagamento de obrigações contratadas ou garantidas, nos termos do art. 1º desta Lei, diretamente ao beneficiário da garantia ou em favor de quem financiar o projeto de parceria.

Art. 11. Fica criada na estrutura da Secretaria do Governo a Unidade Operacional de Coordenação de Parcerias Público-Privadas – Unidade PPP, à qual compete, nos termos do seu regulamento:

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Claudio Martins Filho
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de junho de 2011.

Presidente: Everaldo Cabral.
Relator : Claudio Martins Filho.
Favoráveis os (4) deputados: Claudio Martins Filho, Everaldo Cabral, Ossésio Silva, Ramos.

Pareceres da Mesa Diretora

Parecer N° 564/2011

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 55/2011-GRN, do Deputado **Rodrigo Novaes**, no qual solicita licença, alteração do período de licença concedida pela Resolução nº 1052/2011, de 16 de junho de 2011, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 358/2011

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Modifica a Resolução nº 1052/2011 de 17 de junho de 2011.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 1052/2011, de 17 de junho de 2011 para a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Rodrigo Novaes, no período de 22 de junho a 3 de julho de 2011, quando estará viajando ao Estados Unidos da América, sem ônus para este Poder."

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora, em 20 de junho de 2011.

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente
Deputado Edson Vieira - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 2º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 3º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Parecer N° 565/2011

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício CM nº 76/2011, do Deputado **Clodoaldo Magalhães**, no qual solicita licença, no período de 21 de junho a 15 de julho de 2011, quando estará participando de um curso da cidade de Londres, Inglaterra, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

Projeto de Resolução N° 359/2011

Concessão de licença a deputado.

Ementa: Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Clodoaldo Magalhães.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Clodoaldo Magalhães, no período de 21 de junho a 15 de julho de 2011, quando estará participando de um curso da cidade de Londres, Inglaterra.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Mesa Diretora, em 20 de junho de 2011.

MESA DIRETORA:

Deputado Guilherme Uchoa - Presidente
Deputado Marcantônio Dourado - 1º Vice - Presidente
Deputado Edson Vieira - 2º Vice - Presidente
Deputado João Fernando Coutinho - 1º Secretário
Deputado Sérgio Leite - 2º Secretário
Deputado Henrique Queiroz - 3º Secretário
Deputado Eriberto Medeiros - 4º Secretário

Indicações

Indicação N° 1538/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um VEEMENTE APELO ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco do Brasil, Dr. Aldemir Bendine, no sentido que seja INSTALADA UMA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL NO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, NA MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Da decisão desta casa como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Banco

do Brasil, Dr. Aldemir Bendine, com endereço SGAS 901, s/n It 69, Bloco A, Brasília/DF, CEP. 70.390-010, ao Ilustríssimo Senhor Gerente de Divisão do banco do Brasil, Dr. César Litke, com endereço SGAS 901, s/n It 69, Bloco A, Brasília/DF, CEP. 70.390-010, ao Ilustríssimo Senhor Superintendente do Banco do Brasil no Estado de Pernambuco, Dr. Neirim Goulart, no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-903, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jaqueira, Dr. Amadeu Henrique Barros de Oliveira, na Rua Vereador Luiz Novacoque, nº 200, Centro, Jaqueira/PE, CEP 55.406-000, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jaqueira, na Av. José Pelegrino, s/n, Centro, Jaqueira/PE, CEP 55.406-000, ao CDL - Palmares, na Rua da Aurora, 976, Centro, Palmares/PE, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Palmares, na Rua Cel. Austriclínio, nº 922, Centro, Palmares/PE, ao Rotary Club Palmares, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 1494, São Sebastião, Palmares/PE, ao Lions Clube de Palmares, na Rua São Miguel Jaceli, nº 284, Modelo, Palmares/PE, à direção da FAMASUL - Faculdade de Formação de Professores da Mata Sul, na pessoa da sua diretora Profª Ediline Cavalcante Santos, na BR 101 Sul, KM 117, Campus Universitário, Palmares/PE, bem como às Rádios: Quilombo FM, na BR 101, Km 121, Japanduba, s/n Palmares/PE, e Cultura dos Palmares AM, na Av. Engenho São Manuel, s/n, Palmares/PE, CEP 55.540-000 e ao Ilustríssimo Senhor Diretor da Rádio Cidade FM Palmares, Sr. José Edson da Silva, na Rua João João Kouri, nº 466 – A, São Pedro, Palmares/PE, CEP 55.540-000.

Justificativa

A instalação de uma agência bancária do Banco do Brasil, no município de Jaqueira/PE, trará grande desenvolvimento à cidade, sendo a maior instituição financeira do Brasil, acumulando ao longo de sua história atributos de confiança, segurança, modernidade e credibilidade, com sólida função social e com competência para lidar com os negócios financeiros, é sentida por todos os municípios que necessitam de serviços bancários próprios para que se acabe de vez com a dependência de outras cidades. A cidade de Jaqueira, não dispõe de nenhuma agência bancária, as operações bancárias são realizadas pela população, nas cidades vizinhas, correndo assim os riscos de assaltos, além do custo com o deslocamento e o tempo gasto no percurso. O acesso as linhas de créditos (empréstimos, financiamentos, aplicações, diversos pagamentos), enfim todas as operações bancárias são realizadas fora do município. Lembrando, ainda, que os pagamentos de servidores públicos, transações realizadas pelos comerciantes, etc.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida da população, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2011.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 1539/2011

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado solicitação ao presidente do Banco Central do Brasil, Sr. **Alexandre Antônio Tombin**, ao presidente da Caixa Econômica Federal, **Sr Jorge Fontes Hereda**, ao presidente do Banco do Brasil S/A Sr. **Ademir Bendine**, que estabeleça no **CIDADE DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, horário de expediente bancário ao público, conforme a capital Pernambucana, de 10h às 16h, além de melhorias naquelas agências.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:

- Ao presidente da **Caixa Econômica Federal, Sr. Jorge Fontes Hereda**, com endereço Setor Bancário Sul, Q 4, lote 34 - 20º andar, Brasília - DF CEP 70070-140;
- Ao presidente do **Banco do Brasil S/A**, Sr. **Ademir Bendine**, com endereço Setor Bancário Sul, Q 1, Bloco C, lote 32 Edf. sede 3 - Banco do Brasil - 24º andar, Brasília - DF CEP 70073-901;
- A Superintendência do **Banco do Brasil S/A, Sr. Neirim Golart Duarte**, com endereço Avenida Rio Branco n. 240, 10º andar Recife Antigo CEP 50030-310;
- Ao Superintendente Regional Recife Sul, do **Banco Santander, Sr. Rubens Pinto**, com endereço Avenida presidente Vargas, n. 810, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54505-560;
- Ao Gerente Geral, **Banco do Brasil S/A, Sr. Aloísio Bernardino dos Santos**, com endereço rua Júlio Silveira, n. 32, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54510-907;
- A Gerente Geral da **Caixa Econômica Federal, Sra. Maria Goreth**, com endereço a Avenida Presidente Getúlio Vargas, n. 508, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54505-900;
- A Gerente Geral do **Banco Bradesco S/A, Sra. Ana Cláudia**, com endereço a Avenida Historiador Pereira Costa, n. 109, Centro - Cabo de Santo Agostinho - PE, CEP 54510-903;
- Ao Superintendente do **Banco Central do Brasil, Sr. Alexandre Antônio Tombini**, Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 03, Bloco B, Edifício Sede, Brasília - DF, CEP 70074-900;
- Ao Superintendente do **Banco Central do Brasil, Sr. Cléber Pinto dos Santos**, com endereço a Rua da Aurora, n 1259, Santo Amaro Recife - PE, CEP 50040-090;
- Ao Exmo. Sr. **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Sr. Luís Cabral de Oliveira Filho**, Praça Ministro André Cavalcante, s/n – Centro, Cabo de Santo Agostinho – PE CEP: 54505-904
- **Aos Exmos Srs.** Vereadores da Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, Ver. Gesse Valério, Ver. Amaro Honorato, Ver. Edna Gomes, Ver. Marcos Eanes, Ver. José Rafael, Ver. Clayton Marques, Ver. José de Arimatéia, Ver. Joelson Dionísio, Ver. Maria de Zequinha e Ver. José Feliciano; com endereço a Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho – Cabo de Santo Agostinho/ PE – Rua Tem Manoel B Silva, s/n Centro – CEP: 54.510-005.

Justificativa

Apesar do crescimento econômico e da distância de apenas 33 quilômetros do Recife, o **Cabo de Santo Agostinho**, principal cidade

